# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

Ano 2020, Número 152 | Divulgação: segunda-feira, 6 de julho de 2020
Publicação: terça-feira, 7 de julho de 2020



**Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro**

Desembargador Cláudio Brandão de Oliveira
Presidente

Desembargador Cláudio Luís Braga Dell'Orto
Vice-Presidente e Corregedor

Adriana Freitas Brandão Correia
Diretora-Geral

**Secretaria de Administração**

Coordenadoria de Gerenciamento
Documental e da Informação

biblioteca@tre-rj.jus.br


**Sumário**


PRESIDÊNCIA ....3
Atos e Despachos do Presidente ....3
Atos ....3
Despachos / Decisões em Processos Administrativos ....4
Apostilas ....5
VICE-PRESIDÊNCIA E CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL ....5
ESCOLA JUDICIÁRIA ....5
DIRETORIA-GERAL ....5
Assessoria Administrativa ....5
Portarias ....5
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ....7
SECRETARIA DE CONTROLE E AUDITORIA ....7
SECRETARIA DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS ....7
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS ....7
Coordenadoria de Desenvolvimento de Competências ....7
Portarias ....7
SECRETARIA JUDICIÁRIA ....9
Coordenadoria de Sessões e Acórdãos ....9
Ata de Sessão Plenária ....9
Publicações - Processo Judicial Eletrônico (PJe) ....14
Editais ....14
Intimações ....15

SECRETARIA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA .....27
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.....27
ZONAS ELEITORAIS .....28
009ª Zona Eleitoral.....28
Intimações.....28
016ª Zona Eleitoral.....28
Intimações.....28
029ª Zona Eleitoral.....29
Intimações.....29
031ª Zona Eleitoral.....30
Intimações.....30
035ª Zona Eleitoral.....33
Intimações.....33
036ª Zona Eleitoral.....34
Intimações.....34
045ª Zona Eleitoral.....36
Balanços Contábeis .....36
Editais.....37
Intimações.....40
057ª Zona Eleitoral.....44
Intimações.....44
Notificações.....46
065ª Zona Eleitoral.....46
Intimações.....46
072ª Zona Eleitoral.....47
Intimações.....47
097ª Zona Eleitoral.....49
Intimações.....49
105ª Zona Eleitoral.....50
Intimações.....50
126ª Zona Eleitoral.....52
Intimações.....52
133ª Zona Eleitoral.....52
Notificações.....52
144ª Zona Eleitoral.....53
Intimações.....53
147ª Zona Eleitoral.....54
Intimações.....54
158ª Zona Eleitoral.....58
Intimações.....58
174ª Zona Eleitoral.....59
Intimações.....59
182ª Zona Eleitoral.....59
Notificações.....59
184ª Zona Eleitoral.....59
Editais.....59
Intimações.....61
196ª Zona Eleitoral.....67
Editais.....67
222ª Zona Eleitoral.....68
Intimações.....68
233ª Zona Eleitoral.....72
Decisões .....72
243ª Zona Eleitoral.....73
Portarias.....73

245ª Zona Eleitoral .....73
Portarias.....73
255ª Zona Eleitoral.....74
Editais.....74

## PRESIDÊNCIA

### Atos e Despachos do Presidente

**Atos**

**ATO GP Nº 195/2020**

Rio de Janeiro, 03 de julho de 2020.

Altera números de classificação na Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto nos Processos SEI nº 2019.0.000065264-4, 2019.0.000065871-5 e 2020.0.000018421-5,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os números de classificação 03.01.02.49, 06.02.01.05 e 09.03.05.06 na Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, publicada na página do Tribunal, área "Transparência", menu "Gestão de documentos e informações", conforme Ato GP nº 279/2019 de 09 de julho de 2019, que passa a conter a seguinte redação:

| Código da Tipologia | Tipologia | Classificação de Sigilo | Suporte | Prazo de Guarda Corrente | Prazo de Guarda Intermediário | Destinação | Compõe Processo | Fundamentos Legais |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 03.01.02.49 | Processo de dispensa de correição extraordinária por designação de Juiz Titular/Justificativa | Ostensivo | Digital | 2 anos | Nenhum | Eliminar | Não compõe processo | Não possui fundamento legal |
| 06.02.01.05 | Termo de adesão ao programa Mesário Universitário | Ostensivo // Pessoal | Digital | 1 ano | 4 anos | Eliminar | Processo de realização de parcerias para a captação de mesários | Art. 2º da Portaria DG nº 42, de 30 de julho de 2015 |

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | | voluntários | |
| 09.03.05.06 | Informação sobre comunicação de óbito de servidor e pensionista | Ostensivo | Digital | Enquanto vigorar a prestação do serviço | 95 anos | Eliminar | Processo de comunicação de óbito | Art. 226 da Lei Federal nº 8.112, de 12 de dezembro de 1990 |

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Desembargador CLÁUDIO BRANDÃO DE OLIVEIRA

Presidente do TRE-RJ

---

**Ato GP n.º 198/2020**

Rio de Janeiro, 06 de julho de 2020.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar a Juíza MARCIA PAIXÃO GUIMARÃES LEO para assumir a 139ª ZE/Japeri, no período de 02 a 31 de julho, em razão de licença paternidade do Juiz LEOPOLDO HEITOR DE ANDRADE MENDES JUNIOR;

Art. 2º – Designar o Juiz CARLOS MARCIO DA COSTA CORTAZIO CORREA para acumular a 187ª ZE/São João de Meriti, no período de 13 a 17 de julho, em razão de afastamento, nos termos da Resolução n.º 33/2014, da Juíza ANA CAROLINA VILLABOIM DA COSTA LEITE;

Art. 3º – Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador CLÁUDIO BRANDÃO DE OLIVEIRA

Presidente do TRE-RJ

**Despachos / Decisões em Processos Administrativos**

---

**Processo Sei n° 2020.0.000008891-7**

De acordo.

Anote-se a designação do servidor Rodrigo Renones Calvo como substituto eventual do Chefe da Seção de Material Permanente e Patrimônio- SEPATR, Renato Marques Carmo, conforme solicitado no requerimento, no id 0806958,

nos termos do artigo 2º, inciso VI, parágrafo único, da Resolução TRE nº 700/2008, com a redação dada pela Resolução TRE nº 991/2017.

Publique-se.

Após, à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências cabíveis.

Rio de Janeiro, 03 de julho de 2020.

CLÁUDIO BRANDÃO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE DO TRE/RJ

**Apostilas**

---

**RETIFICAÇÃO**

Rio de Janeiro, 3 de julho de 2020.

No artigo 1º do Ato GP nº 178/2020, publicado no DJE deste Regional, Edição nº 134, páginas 2 e 3, bem como no DOU-Seção 2, página 36, ambos em 16/06/2020, onde se lê: "... pelo tempo estabelecido no art. 8º da Resolução CNJ nº 279/2019 ... ", leia-se: "... pelo tempo estabelecido no art. 9º da Resolução CNJ nº 321/2020 ...", mantidos os demais termos.

CLÁUDIO BRANDÃO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE DO TRE-RJ

## VICE-PRESIDÊNCIA E CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

## ESCOLA JUDICIÁRIA

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

## DIRETORIA-GERAL

### Assessoria Administrativa

**Portarias**

---

**Portaria 46/2020**

Nomeia servidores para compor a Comissão de Representantes das Zonas Eleitorais - CORZE, para atuar junto à Secretaria do Tribunal, em apoio à Rede de Governança Colaborativa do Poder Judiciário.

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no Ato GP nº 167/2020, e

CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 2020.0.000023124-8,

RESOLVE:

**Art. 1º** Nomear os servidores abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas funções administrativas, comporem a Comissão de Representantes das Zonas Eleitorais - CORZE, para atuar junto à Secretaria do Tribunal, em apoio à Rede de Governança Colaborativa do Poder Judiciário:

Núcleo 1 - RODOLFO RODRIGUES ROCHA - 196ª ZE;

Núcleo 2 - FABIO STELLET GENTIL - 035ª ZE;

Núcleo 3 - IARA BORGES CARNEIRO - 138ª ZE;

Núcleo 4 - MARIO DO NASCIMENTO DIAS - 148ª ZE;

Núcleo 5 - VALERIA REGINA FIGUEIREDO DE SÁ - 174ª ZE;

Núcleo 6 - ALONÇO BARBOZA DE PAULA - 007ª ZE;

Núcleo 7 - ANDERSON TELES FERNANDES - 125ª ZE;

Núcleo 8 - SUELI CATIB - 127ª ZE;

Núcleo 9 - RENATO NORA COELHO - 131ª ZE.

**Art. 2º** O primeiro mandato será exercido, excepcionalmente, até o dia 31 de março de 2023, conforme disposto no Ato GP n° 167/2020.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 03 de julho de 2020.

**ADRIANA FREITAS BRANDÃO CORREIA**

Diretora-Geral

---

**PORTARIA 44/2020**

Designa servidores para compor o Núcleo Socioambiental do TRE-RJ - Equipe Ambiental

**A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL ELEITORAL REGIONAL DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 5º do Ato GP nº 189/2020, que instituiu a Comissão Gestora do Plano de Logística Sustentável do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro e o Núcleo Socioambiental do TRE-RJ,

RESOLVE:

**Art. 1º** Designar os servidores abaixo relacionados para, sem prejuízo das respectivas funções administrativas, compor o Núcleo Socioambiental do TRE-RJ, que, visando manter a identidade institucional já consolidada, é denominado Equipe Ambiental:

1. Fabrício Campos Batista;

2. Gisele Goneli de Lacerda;

3. Isabella Vitória Abduche Feijó;

4. Márcia Cristina dos Santos Pereira;

5. Vânia Helena Torres Gusmão.

**Art. 2º** A coordenação do Núcleo Socioambiental do TRE-RJ - Equipe Ambiental será exercida pelo titular da Seção de Desenvolvimento Estratégico Sustentável.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria DG nº 108/19.

Rio de Janeiro, 03 de julho de 2020.

**ADRIANA FREITAS BRANDÃO CORREIA**

Diretora-Geral

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

## SECRETARIA DE CONTROLE E AUDITORIA

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

## SECRETARIA DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

## SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

### Coordenadoria de Desenvolvimento de Competências

**Portarias**

**PORTARIA 1016783 / 2020**

Concede progressão funcional

O Coordenador de Desenvolvimento de Competências do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro**,** no uso de sua atribuição prevista no art. 80, inciso V, da Resolução TRE/RJ nº 1.107/2019 e tendo em vista o que consta do processo SEI nº 2019.0.000024953-0,

RESOLVE:

Conceder progressão funcional, com base no art. 9º da Lei nº 11.416/06, c/c a Resolução TSE nº 22.582/07, a Eduardo

Cavalcante da Graça, Técnico Judiciário, da classe/padrão C 12 para a classe/padrão C 13, a partir de 18/05/20.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 2020.

**MARCOS CÉSAR COELHO XAVIER**

Coordenador de Desenvolvimento de Competências

**PORTARIA 1016809 / 2020**

Concede progressão funcional

O Coordenador de Desenvolvimento de Competências do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro**,** no uso de sua atribuição prevista no art. 80, inciso V, da Resolução TRE/RJ nº 1.107/2019 e tendo em vista o que consta do processo SEI nº 2019.0.000025468-1,

RESOLVE:

Conceder progressão funcional, com base no art. 9º da Lei nº 11.416/06, c/c a Resolução TSE nº 22.582/07, a Rodrigo de Oliveira Garcia, Técnico Judiciário, da classe/padrão C 11 para a classe/padrão C 12, a partir de 10/02/20.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 2020.

**MARCOS CÉSAR COELHO XAVIER**

Coordenador de Desenvolvimento de Competências

**PORTARIA 1016832 / 2020**

Concede progressão funcional

O Coordenador de Desenvolvimento de Competências do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro**,** no uso de sua atribuição prevista no art. 80, inciso V, da Resolução TRE/RJ nº 1.107/2019 e tendo em vista o que consta do processo SEI nº 2019.0.000014651-0,

RESOLVE:

Conceder progressão funcional, com base no art. 9º da Lei nº 11.416/06, c/c a Resolução TSE nº 22.582/07, a Sissi Meckelburg, Técnico Judiciário, da classe/padrão B 7 para a classe/padrão B 8, a partir de 30/01/20.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 2020.

**MARCOS CÉSAR COELHO XAVIER**

Coordenador de Desenvolvimento de Competências

**PORTARIA 1016855 / 2020**

Concede progressão funcional

O Coordenador de Desenvolvimento de Competências do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro**,** no uso de sua atribuição prevista no art. 80, inciso V, da Resolução TRE/RJ nº 1.107/2019 e tendo em vista o que consta do processo SEI nº 2020.0.000028911-4,

RESOLVE:

Conceder progressão funcional, com base no art. 9º da Lei nº 11.416/06, c/c a Resolução TSE nº 22.582/07, a Lidiane Candido de Siqueira Barbosa, Técnico Judiciário, da classe/padrão A 4 para a classe/padrão A 5, a partir de 28/06/20.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 2020.

**MARCOS CÉSAR COELHO XAVIER**

Coordenador de Desenvolvimento de Competências

**PORTARIA 1016855 / 2020**

Concede progressão funcional

O Coordenador de Desenvolvimento de Competências do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro**,** no uso de sua atribuição prevista no art. 80, inciso V, da Resolução TRE/RJ nº 1.107/2019 e tendo em vista o que consta do processo SEI nº 2020.0.000028911-4,

RESOLVE:

Conceder progressão funcional, com base no art. 9º da Lei nº 11.416/06, c/c a Resolução TSE nº 22.582/07, a Lidiane Candido de Siqueira Barbosa, Técnico Judiciário, da classe/padrão A 4 para a classe/padrão A 5, a partir de 28/06/20.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 2020.

**MARCOS CÉSAR COELHO XAVIER**

Coordenador de Desenvolvimento de Competências

## SECRETARIA JUDICIÁRIA

### Coordenadoria de Sessões e Acórdãos

**Ata de Sessão Plenária**

**ATA DA 47ª SESSÃO DE JULGAMENTO**

Às quinze horas do dia 24 de junho de 2020, em Sistema de Videoconferência, este Tribunal Regional Eleitoral, sob a

Presidência do Exmo. Sr. Desembargador Cláudio Brandão de Oliveira, Presidente, iniciou a sessão de julgamento, estando presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Eleitorais Claudio Luís Braga Dell'Orto, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, Guilherme Couto, Kátia Valverde Junqueira, substituta, Gustavo Alves Pinto Teixeira, substituto, Paulo César Vieira de Carvalho Filho, Ricardo Alberto Pereira e atuando como Procuradora Regional Eleitoral a Doutora Silvana Batini. Secretária Judiciária substituta: Paula Lessa. O Tribunal apreciou os seguintes processos:

A D I A D O

RECURSO ELEITORAL Nº 0600391-68.2020.6.19.0000 - Processo físico Recurso Eleitoral nº 0000081-17.2018.6.19.0054, migrado para o PJe nos termos do art. 14 da Resolução TRE/RJ nº 1.131/2020

PROCEDÊNCIA: Mangaratiba - RIO DE JANEIRO

RELATOR: Gabinete do Membro Jurista 2

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRENTE: VITOR TENORIO SANTOS, candidato ao cargo de Prefeito do Município de Mangaratiba

ADVOGADO: Irany Sperandio de Medeiros - OAB/RJ081634

RECORRIDO: VITOR TENORIO SANTOS, candidato ao cargo de Prefeito do Município de Mangaratiba

ADVOGADO: Irany Sperandio de Medeiros - OAB/RJ081634

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

J U L G A M E N T OS

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0600341-42.2020.6.19.0000

PROCEDÊNCIA: Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR: Gabinete do Desembargador Federal

IMPETRANTE: GLORIA HELOIZA LIMA DA SILVA

ADVOGADO: Flavio Pansieri - OAB/PR31150

ADVOGADO: Diego Caetano da Silva Campos - OAB/PR57666

ADVOGADO: Otavio Augusto Baptista da Luz - OAB/PR86785

ADVOGADO: Cecilia de Aguilar Leindorf - OAB/PR96350

ADVOGADO: Juliana Coelho Martins - OAB/PR58491

ADVOGADO: Vania de Aguiar - OAB/PR36400

IMPETRADO: ANA HELENA MOTA LIMA VALLE, Juíza da 4ª Zona Eleitoral

Decisão: POR UNANIMIDADE, CONCEDEU-SE PARCIALMENTE A SEGURANÇA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0600386-46.2020.6.19.0000 - Embargos de Declaração nos Embargos de Declaração - Processo físico Prestação de Contas nº 0000104-62.2017.6.19.0000, migrado para o PJe nos termos do art. 14 da Resolução TRE/RJ nº 1.131/2020

PROCEDÊNCIA: Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR: Gabinete do Membro Jurista 2

EMBARGANTE: PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC

ADVOGADO: Alexandre Dodsworth Bordallo - OAB/RJ116336

REQUERENTE: BERNARDO SANTORO PINTO MACHADO

ADVOGADO: Alexandre Dodsworth Bordallo - OAB/RJ116336

REQUERENTE: CARLOS ALBERTO VIANA MONTARROYOS

ADVOGADO: Alexandre Dodsworth Bordallo O - OAB/RJ116336

Decisão: POR UNANIMIDADE, NÃO SE CONHECEU DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, COM APLICAÇÃO DE MULTA, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0600382-09.2020.6.19.0000 - Embargos de Declaração no Agravo Regimental - Processo físico Prestação de Contas nº 0000120-16.2017.6.19.0000, migrado para o PJe nos termos do art. 14 da Resolução TRE/RJ nº 1.131/2020

PROCEDÊNCIA: Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR: Gabinete do Membro Jurista 2

EMBARGANTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB

ADVOGADO: Marcio Alvim Trindade Braga - OAB/RJ141426

REQUERENTE: OTÁVIO SANTOS SILVA LEITE

REQUERENTE: IOLANDA DE SOUZA HERMOGENS

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVERAM-SE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

PETIÇÃO Nº 0600105-90.2020.6.19.0000

PROCEDÊNCIA: Queimados - RIO DE JANEIRO

RELATOR: Gabinete do Membro Jurista 1

REQUERENTE: ISAC FARIAS NASCIMENTO

ADVOGADO: Thais dos Santos Silva - OAB/RJ206316

Decisão: POR UNANIMIDADE, JULGOU-SE PROCEDENTE O PEDIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

PETIÇÃO Nº 0600409-26.2019.6.19.0000

PROCEDÊNCIA: Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR: Gabinete do Juiz de Direito 1

REQUERENTE: MONIQUE NUNES ELIAS

ADVOGADO: Rosiana de Oliveira Leite - OAB/RJ103025

Decisão: POR UNANIMIDADE, JULGOU-SE IMPROCEDENTE O PEDIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

REGISTRO DE ÓRGÃO DE PARTIDO POLÍTICO EM FORMAÇÃO Nº 0600109-30.2020.6.19.0000

PROCEDÊNCIA: Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR: Gabinete do Desembargador Federal

REQUERENTE: NOVA UNIAO DEMOCRATICA NACIONAL - NOVA UDN - BRASIL - BR - NACIONAL

ADVOGADO: Vinicius Ventura Vasconcellos - OAB/DF30441

ADVOGADO: Marco Antonio de Vicente Junior - OAB/DF43491

Decisão: POR UNANIMIDADE, INDEFERIU-SE O PEDIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Nada mais havendo a tratar, aos vinte e quatro dias do mês de junho de 2020, foi encerrada a sessão em Sistema de Videoconferência. E, para constar, eu, Paula Lessa, Secretária Judiciária substituta (ass), lavrei a presente ata que vai assinada pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente deste Tribunal. Rio de Janeiro, 24 de junho de 2020. DESEMBARGADOR CLÁUDIO BRANDÃO DE OLIVEIRA (ass.) Presidente.

**ATA DA 48ª SESSÃO DE JULGAMENTO**

Às onze horas e dezenove minutos do dia 30 de junho de 2020, em Sistema de Videoconferência, este Tribunal Regional Eleitoral, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador Cláudio Brandão de Oliveira, Presidente, iniciou a sessão de julgamento, estando presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Eleitorais Claudio Luís Braga Dell'Orto, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, Guilherme Couto, Kátia Valverde Junqueira, substituta, Gustavo Alves Pinto Teixeira, substituto, Paulo César Vieira de Carvalho Filho, Ricardo Alberto Pereira e atuando como Procuradora Regional Eleitoral a Doutora Neide Mara Cavalcanti Cardoso de Oliveira, substituta. Secretária Judiciária: Ana Luíza Claro da Silva.

Em razão de impossibilidade técnica momentânea de transmitir a Sessão de Julgamento, ao vivo, pelo canal do YouTube desta Corte e tendo em vista a inexistência de pedido de preferência ou sustentação oral dos advogados das partes dos processos em pauta, o Plenário deliberou no sentido de realizá-la pelo sistema de videoconferência e, logo após, disponibilizar a íntegra da gravação eletrônica no sítio eletrônico deste Tribunal. O Tribunal apreciou os seguintes processos:

J U L G A M E N T O S

Embargos de Declaração no Agravo Regimental na PETIÇÃO Nº 0600295-53.2020.6.19.0000

PROCEDÊNCIA: Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR: Gabinete do Membro Jurista 1

EMBARGANTE: ELEICAO 2018 CARLOS VICENTE NEVES DA SILVA DEPUTADO ESTADUAL

ADVOGADO: Gustavo Pereira de Melo Guimaraes - OAB/RJ115005

FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVERAM-SE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

RECURSO CRIMINAL Nº 0600384-76.2020.6.19.0000 - Processo físico Recurso Criminal nº 2-37.2015.6.19.0153, migrado para o PJe nos termos do art. 14 da Resolução TRE/RJ nº 1.131/2020

PROCEDÊNCIA: Belford Roxo - RIO DE JANEIRO

RELATOR: Gabinete da Vice-Presidência

RECORRENTE: OSÉIAS JOSÉ DE OLIVEIRA

ADVOGADO: KELLY CLARO GONCALVES - OAB/RJ152847

ADVOGADO: MAURICIO FERNANDES MENDES - OAB/RJ102759

RECORRIDO: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL

Decisão: POR UNANIMIDADE, PROVEU-SE O RECURSO PARA ANULAR A SENTENÇA, ACOLHENDO A PRELIMINAR, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0605668-36.2018.6.19.0000

PROCEDÊNCIA: Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR: Gabinete Do Juiz de Direito 2

REQUERENTE: PARTIDO VERDE - PV

ADVOGADO: LUCIANA IRENE VERAS DE SOUZA - OAB/RJ159688

REQUERENTE: CARLA PIRANDA REBELLO

ADVOGADO: LUCIANA IRENE VERAS DE SOUZA - OAB/RJ159688

REQUERENTE: TATIANA MARTINS WEHB

ADVOGADO: LUCIANA IRENE VERAS DE SOUZA - OAB/RJ159688

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESAPROVARAM-SE AS CONTAS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

PETIÇÃO Nº 0600684-72.2019.6.19.0000

PROCEDÊNCIA: Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR: Gabinete do Desembargador Federal

REQUERENTE: ELEICAO 2018 LENILSON PEREIRA COSTA DEPUTADO FEDERAL

ADVOGADO: AVILA FRANCO QUARESMA DE MORAES - OAB/RJ219530

REQUERENTE: LENILSON PEREIRA COSTA

ADVOGADO: AVILA FRANCO QUARESMA DE MORAES - OAB/RJ219530

Decisão: POR UNANIMIDADE, INDEFERIU-SE O PEDIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

PETIÇÃO Nº 0600100-68.2020.6.19.0000

PROCEDÊNCIA: Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR: Gabinete do Juiz de Direito 2

REQUERENTE: ANDERSON BENAC DE ALMEIDA JORGE

ADVOGADO: SAMARA MARIANA DE CASTRO - OAB/RJ2066350A

ADVOGADO: EVELYN MELO SILVA - OAB/RJ1659700A

Decisão: POR UNANIMIDADE, DEFERIU-SE O PEDIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

PETIÇÃO Nº 0600025-29.2020.6.19.0000

PROCEDÊNCIA: Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR: Gabinete do Membro Jurista 1

REQUERENTE: KATIA LOPES SIQUEIRA

ADVOGADO: ISMAEL DE LIMA COUTINHO NETO - OAB/RJ164623

Decisão: POR UNANIMIDADE, JULGOU-SE PROCEDENTE O PEDIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

PETIÇÃO Nº 0600510-63.2019.6.19.0000

PROCEDÊNCIA: Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR: Gabinete do Membro Jurista 1

REQUERENTE: MANOELA CRISTINA RIBEIRO DA COSTA

ADVOGADO: THAIS DA PAIXAO SILVA CARVALHO - OAB/RJ172909

Decisão: POR UNANIMIDADE, JULGOU-SE PROCEDENTE O PEDIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

RECURSO ELEITORAL Nº 0600391-68.2020.6.19.0000 - Processo físico Recurso Eleitoral nº 0000081-17.2018.6.19.0054, migrado para o PJe nos termos do art. 14 da Resolução TRE/RJ nº 1.131/2020

PROCEDÊNCIA: Mangaratiba - RIO DE JANEIRO

RELATOR: Gabinete do Membro Jurista 2

RECORRENTE: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL

RECORRENTE: VITOR TENORIO SANTOS, candidato ao cargo de Prefeito do Município de Mangaratiba

ADVOGADO: IRANY SPERANDIO DE MEDEIROS - OAB/RJ081634

RECORRIDO: VITOR TENORIO SANTOS, candidato ao cargo de Prefeito do Município de Mangaratiba

ADVOGADO: IRANY SPERANDIO DE MEDEIROS - OAB/RJ081634

RECORRIDO: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU-SE O RECURSO DE VITOR TENÓRIO SANTOS E PROVEU-SE PARCIALMENTE O RECURSO MINISTERIAL, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. VOTOU O PRESIDENTE.

Nada mais havendo a tratar, aos trinta dias do mês de junho de 2020, foi encerrada a sessão em Sistema de Videoconferência. E, para constar, eu, Ana Luíza Claro da Silva, Secretária (aas), lavrei a presente ata que vai assinada pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente deste Tribunal. Rio de Janeiro, 30 de junho de 2020. DESEMBARGADOR CLÁUDIO BRANDÃO DE OLIVEIRA (ass.) Presidente.

## Publicações - Processo Judicial Eletrônico (PJe)

**Editais**

**Processo 0600486-98.2020.6.19.0000**

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA JUDICIÁRIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0600486-98.2020.6.19.0000 REQUERENTE: DEMOCRACIA CRISTÃ - DC REQUERENTE: JOAO ALVES PEIXOTO REQUERENTE: FABIO URBANO SOARES REQUERENTE: JOSE ANTONIO WERMELINGER MACHADO Relator: Desembargador(a) KÁTIA VALVERDE JUNQUEIRA

EDITAL SEPRO Nº 1010/2020

A Sra. ANA LUIZA CLARO DA SILVA, Secretária Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, FAZ PUBLICAR o presente EDITAL, nos termos do art. 31, inciso II, §2o da Resolução TSE no 23.604/2019, para que, no prazo de cinco dias, o Ministério Público ou qualquer partido político possa impugnar a prestação de contas apresentada pelo(a) DEMOCRACIA CRISTÃ - DC, bem como relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos. A consulta ao inteiro teor do processo de prestação de contas deve ser realizada no endereço eletrônico https://pje.tre-rj.jus.br:8443/pje-web/ConsultaPublica/listView.seam, mediante preenchimento do número do processo: 0600486-98.2020.6.19.0000

**Processo 0600450-56.2020.6.19.0000**

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA JUDICIÁRIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0600450-56.2020.6.19.0000 REQUERENTE: PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO - PSTU ADVOGADO: AMERICO ASTUTO ROCHA GOMES - OAB/SP207522 ADVOGADO: REBECA DE OLIVEIRA LIMA MONTEIRO - OAB/SP401806 ADVOGADO: PABLO BIONDI - OAB/SP299970 ADVOGADO: ALBERTO ALBIERO JUNIOR - OAB/SP238781 ADVOGADO: CAIO AUGUSTO TADEU CARVALHO DE ALMEIDA - OAB/MG108281 REQUERENTE: CYRO GARCIA ADVOGADO: AMERICO ASTUTO ROCHA GOMES - OAB/SP207522 ADVOGADO: REBECA DE OLIVEIRA LIMA MONTEIRO - OAB/SP401806 ADVOGADO: PABLO BIONDI - OAB/SP299970 ADVOGADO: ALBERTO ALBIERO JUNIOR - OAB/SP238781 ADVOGADO: CAIO AUGUSTO TADEU CARVALHO DE ALMEIDA - OAB/MG108281 REQUERENTE: ELISIA SILVA MAIA ADVOGADO: AMERICO ASTUTO ROCHA GOMES - OAB/SP207522 ADVOGADO: REBECA DE OLIVEIRA LIMA MONTEIRO - OAB/SP401806 ADVOGADO: PABLO BIONDI - OAB/SP299970 ADVOGADO: ALBERTO ALBIERO JUNIOR - OAB/SP238781 ADVOGADO: CAIO AUGUSTO TADEU CARVALHO DE ALMEIDA - OAB/MG108281 Relator: Desembargador(a) GUSTAVO ALVES PINTO TEIXEIRA

EDITAL SEPRO Nº 1009/2020

A Sra. ANA LUIZA CLARO DA SILVA, Secretária Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, FAZ PUBLICAR o presente EDITAL, nos termos do art. 31, inciso II, §2o da Resolução TSE no 23.604/2019, para que, no prazo de cinco dias, o Ministério Público ou qualquer partido político possa impugnar a prestação de contas apresentada pelo(a) PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO - PSTU, bem como

relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos. A consulta ao inteiro teor do processo de prestação de contas deve ser realizada no endereço eletrônico https://pje.tre-rj.jus.br:8443/pje-web/ConsultaPublica/listView.seam, mediante preenchimento do número do processo: 0600450-56.2020.6.19.0000

---

**Processo 0600488-68.2020.6.19.0000**

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA JUDICIÁRIA Edital de Abertura de Prazo para Impugnação a Prestação de Contas de Partido Político

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0600488-68.2020.6.19.0000 REQUERENTE: Direção Estadual/Distrital - PSL - RIO DE JANEIRO REQUERENTE: JOAO CARLOS SOARES GURGEL REQUERENTE: MARCO ANTONIO ROCHA DA SILVA REQUERENTE: FLAVIO NANTES BOLSONARO REQUERENTE: VALDENICE DE OLIVEIRA MELIGA REQUERENTE: ANDERSON LUIS DE MORAES REQUERENTE: LEONARDO RODRIGUES

EDITAL SEPRO Nº 1011/2020

A Sra. ANA LUIZA CLARO DA SILVA, Secretária Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, FAZ PUBLICAR o presente EDITAL, nos termos do art. 31, inciso II, §2o da Resolução TSE no 23.604/2019, para que, no prazo de cinco dias, o Ministério Público ou qualquer partido político possa impugnar a prestação de contas apresentada pelo PARTIDO SOCIAL LIBERAL- PSL, bem como relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos.

A consulta ao inteiro teor do processo de prestação de contas deve ser realizada no endereço eletrônico https://pje.tre-rj.jus.br:8443/pje-web/ConsultaPublica/listView.seam, mediante preenchimento do número do processo: 0600488-68.2020.6.19.0000

Assinado eletronicamente ANA LUIZA CLARO DA SILVA SECRETÁRIA JUDICIÁRIA

**Intimações**

---

**Processo 0605678-80.2018.6.19.0000**

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

ACÓRDÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - 0605678-80.2018.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL GUSTAVO ALVES PINTO TEIXEIRA REQUERENTE: PARTIDO LIBERAL - PL, ÓRGÃO DIRETIVO REGIONAL, PARTIDO DA REPUBLICA - PR, ALTINEU CORTES FREITAS COUTINHO, ALEXANDRE VALLE CARDOSO, MARCELO JANDRE DELAROLI Advogado dos REQUERENTES: LUCIANA COSTA PAULA DO NASCIMENTO - RJ200268 Advogados dos REQUERENTES: LEANDRO DELPHINO - RJ176726, RAFAEL BARBOSA DE CASTRO - RJ184843, MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA - RJ0141426A, CECILIA SILVA CAMPOS - RJ221454, EDUARDO DAMIAN DUARTE - RJ106783, LUCIANA COSTA PAULA DO NASCIMENTO - RJ200268

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. PARTIDO. ELEIÇÕES 2018. EXISTÊNCIA DE FALHAS, OMISSÕES OU IRREGULARIDADES CAPAZES DE COMPROMETER AS CONTAS APRESENTADAS. DEVOLUÇÃO DE VALORES AO TESOURO NACIONAL. DESAPROVAÇÃO.

I –Omissão de gastos com material de campanha. Partido político que afirma desconhecer as despesas e requer diligência consistente na intimação da empresa prestadora do serviço para comprovar a entrega do material. Pleito que não merece acolhida.

I.1. Êônus do partido demonstrar os gastos efetuados, fomentar o sistema informatizado com as informações

pertinentes, além de juntar a documentação necessária a dirimir as inconsistências apontadas pelo analista de contas antes do parecer final. Irregularidade apontada desde a primeira análise técnica.

I.2. Pedido de diligência fundamentado em anterior litígio entre as partes. Processo já julgado em grau de apelação no TJRJ, tendo sido negado seguimento ao recurso especial, condenando o partido político ao pagamento de valores referentes a serviços que foram prestados na época pela empresa em questão. Ação na qual a agremiação questionava tão somente que a contratação dos serviços teria sido realizada por candidatos da legenda e não pelo órgão partidário diretamente. Mera existência de litígio prévio entre as partes que não constitui razão suficiente para afastar a possibilidade de nova relação comercial, cuja prova da existência são as notas fiscais emitidas pela empresa.

I.3. Falha assinalada que compromete a transparência das contas prestadas, sendo apta a macular o controle efetivo desta Especializada sobre a regularidade da utilização das fontes de financiamento e de aplicação de recursos de campanha eleitoral.

II –As despesas realizadas com valores que deveriam ter sido destinados às candidaturas femininas configuram utilização indevida dos recursos do Fundo Partidário. Falha que corresponde a 8,1% do total de despesas de campanha e não possui força para comprometer as contas prestadas, mas que impõe a devolução ao erário do valor irregularmente aplicado, qual seja R$ 18.464,18. Precedentes do TSE.

III - Determinação de devolução ao Tesouro Nacional, de recursos irregularmente aplicados, sobre os quais incidirão juros moratórios e atualização monetária, desde a data da ocorrência do fato gerador até a do efetivo recolhimento, em observância àRes. TSE nº 23.607/2019.

Desaprovação das contas, na forma do artigo 74, inciso III, da Resolução TSE nº 23.607/2019, com a determinação de devolução ao Tesouro Nacional, no prazo de 05 dias do trânsito em julgado, dos recursos irregularmente aplicados, no valor de R$ 18.464,18, sobre os quais incidirão juros moratórios e atualização monetária, desde a data da ocorrência do fato gerador até a do efetivo recolhimento, nos moldes do art. 74, III c/c art. 79, §§1º e 2º, ambos da Res. TSE nº 23.607/2019.

ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, NOS TERMOS DA DECISÃO QUE SEGUE:

POR UNANIMIDADE, DESAPROVARAM-SE AS CONTAS, NOS TERMOS DO VOTO D0 RELATOR.

RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas de campanha do órgão diretivo estadual do PARTIDO LIBERAL (antigo PARTIDO DA REPÚBLICA), referente às eleições de 2018, conforme determina a Resolução TSE 23.553/2017.

Publicado o edital, na forma do art. 59 da supramencionada norma, decorreu o prazo legal sem impugnação.

Após o primeiro parecer técnico conclusivo da SCA (id. 10158059) apontar irregularidades, o partido político manifestou-se afirmando desconhecer as despesas com material de campanha supostamente omitidas e requerendo diligência consistente na intimação da empresa prestadora do serviço para comprovar a entrega do material. Sustentou também que não caberia devolução ao erário do valor que deixou de ser aplicado às candidaturas femininas, uma vez que as causas de devolução de recursos são taxativas e não incluem esta hipótese.

A SCA emitiu segundo parecer técnico conclusivo (id. 10718259), opinando pela DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS, caso não fossem aceitas pelo Relator as alegações da agremiação partidária e a diligência pleiteada não fosse deferida.

A Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pela DESAPROVAÇÃO das contas com devolução de valores ao Tesouro Nacional.

Éo relatório do necessário.

VOTO

Inicialmente, cabe salientar que a este processo de prestação de contas foi aplicada a Resolução TSE 23.553/2017, vigente àépoca da propositura, nos aspectos materiais e, em relação aos aspectos processuais, foi aplicada a norma

revogadora, a saber, Resolução TSE 23.607/19.

Da análise dos autos, em especial da manifestação emitida pela Secretaria de Controle e Auditoria, observa-se a existência das seguintes irregularidades:

(i) Foram identificadas omissões relativas às despesas constantes da prestação de contas em exame e aquelas constantes da base de dados da Justiça Eleitoral, obtidas mediante circularização e/ou informações voluntárias de campanha e/ou confronto com notas fiscais eletrônicas de gastos eleitorais, revelando indícios de omissão de gastos eleitorais, infringindo o que dispõe o art. 56, I, g, da Resolução TSE n. 23.553/2017.

O partido político informou que " *não reconhece as notas fiscais ou qualquer supostos serviços prestados pela Lastro Indústrias Gráficas, não tendo contratado tal fornecedor*." (Id 9442559 - Pág. 2). Ocorre que, em consulta ao módulo "Fiscaliza JE" do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), o órgão técnico deste Tribunal verificou que tais notas fiscais encontram-se ativas, e referem-se a gastos com materiais de campanha, de acordo com os documentos ids. 10158109, 10158209, 10158259, 10158309, 10158359, 10158409 e 10158459, 10158509, 10158559 e 10158609.

Cumpre destacar que as despesas não registradas totalizam o montante de R$ 42.882,50, valor expressivo que corresponde a 19,13% do total de despesas de campanha.

Após o primeiro parecer conclusivo, o partido ratifica que desconhece as despesas com material gráfico da empresa Lastro Indústrias Gráficas (id. 10255859). Ressalta que existe litígio judicial entre a agremiação partidária e a suposta empresa fornecedora em valor que ultrapassa um milhão de reais. Afirma que tal situação tem ocasionado diversos atritos e que não haveria motivo para firmar contrato justamente com a Lastro Indústrias Gráficas, diante de tantas prestadoras de serviço similares disponíveis no mercado. Com estas argumentações, requer a intimação da empresa para que comprove a entrega do suposto material contratado.

Tal pleito, contudo, não merece prosperar.

Isto porque, éônus do partido demonstrar os gastos efetuados e fomentar o sistema informatizado com as informações pertinentes, além de juntar aos autos a documentação necessária a dirimir as inconsistências apontadas pelo analista de contas antes do parecer final.

De fato, a SCA já vinha mostrando a irregularidade aqui tratada desde a primeira análise técnica e a agremiação, embora tenha afirmado desconhecer os gastos lançados, não tomou qualquer providência para contestar as notas fiscais, tampouco para que fossem canceladas. Não se pode aceitar que despesas que concentrem quase 20% dos gastos totais da campanha tenham passado despercebidas quando da prestação de contas.

Como bem salientou a douta Procuradoria Regional Eleitoral *"(...) não incumbe a esse egrégio TRE/RJ promover diligências para produção de provas cujo ônus incumbe àparte, vez que, frise-se, a SCA obteve informações de sistema informatizado municiado de informações prestadas pelo próprio partido. Dessarte, aplicável, ao caso ora em análise, o raciocínio segundo o qual incumbiria ao DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO LIBERAL (PL) o cabal esclarecimento acerca da alegada controvérsia sobre gastos com materiais de campanha pela Lastro Indústrias Gráficas EIRELI (...)"*.

Destaca-se, ainda, que o partido político fundamenta o pedido de diligência no fato de existir anterior litígio entre as partes. Tal requerimento mereceria guarida caso o escopo da ação em questão se mostrasse em harmonia com o alegado neste procedimento eleitoral, ou seja, se lá se questionasse a própria prestação do serviço. Contudo, por simples consulta ao site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, observa-se que o processo citado já foi julgado em grau de apelação, tendo sido negado seguimento ao recurso especial, condenando o partido político ao pagamento de valores referentes a serviços que foram prestados na época pela Lastro Indústrias Gráficas EIRELI. Ressalta-se que naquela ação a agremiação questionava tão somente que a contratação dos serviços teria sido realizada por candidatos da legenda e não pelo órgão partidário diretamente. Ademais, a mera existência de litígio prévio entre as partes não constitui razão suficiente para afastar a possibilidade de nova relação comercial, cuja prova da existência são as notas fiscais emitidas pela empresa. Conforme já exposto, o Partido Liberal (antigo Partido da República) tinha meios para questionar as referidas notas e requerer seu cancelamento junto aos órgãos competentes..

Conforme análise técnica da SCA, esta irregularidade tem força para comprometer as contas, ensejando sua desaprovação.

(ii) O diretório do partido não destinou o valor mínimo do Fundo Partidário relativo àcota de gênero, contrariando a decisão proferida na ADI STF nº 5.617 e o disposto nos §§4º e 5º, do art. 21 da Resolução TSE nº 23.553/2017.

As despesas realizadas com valores que deveriam ter sido destinados às candidaturas femininas configuram utilização indevida dos recursos do Fundo Partidário.

Sobre este item a Secretaria de Controle e Auditoria destaca que o valor total das despesas irregulares realizadas com recursos do Fundo Partidário, R$ 18.464,18, corresponde a 8,1% do total de despesas de campanha. Desta forma, a falha não possui força para comprometer as contas prestadas, mas édevida a devolução da referida quantia ao Tesouro Nacional.

Na petição id. 10255859, o partido político sustenta que não cabe restituição aos cofres públicos, uma vez que "*as causas de devolução de recursos ao erário são taxativas e não incluem a ausência de aplicação do percentual mínimo na promoção de candidaturas femininas*". Afirma que uma interpretação sistemática e teleológica da norma do art. 82, §1º, da Resolução TSE nº 23.553/2017 permite concluir que os casos de utilização indevida são somente aqueles em que os recursos são destinados a fins diversos dos previstos em lei.

Entretanto, esta alegação não deve ser acolhida. Conforme disposto nos arts. 19 e 21 da Resolução TSE nº 23.553/2017, que tratam da arrecadação, gastos de recursos e prestação de contas nas eleições, os partidos políticos devem reservar ao menos 30% dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) e do Fundo Partidário para financiar as campanhas de suas candidatas e o não cumprimento desta norma impõe a devolução dos valores irregularmente aplicados.

Sobre este tema já se posicionou o E. Tribunal Superior Eleitoral, conforme ementa *in verbis:*

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. ELEIÇÕES 2016. VEREADORA. CONTAS DE CAMPANHA DESAPROVADAS. FUNDO PARTIDÁRIO. RECURSOS ESPECÍFICOS. FOMENTO ÀPARTICIPAÇÃO FEMININA EM CAMPANHA. DESVIO DE FINALIDADE. FALHA GRAVE. DESPROVIMENTO. 1. Conforme se infere dos arts. 44, V, da Lei 9.096/95, 9º da Lei 13.165/2015 e 16, §4º, da Res.-TSE 23.463/2015, a destinação específica de recursos públicos para campanhas femininas traduz política afirmativa que visa alcançar a isonomia de gênero. Assim, a eficácia da norma impõe-se a todos os atores eleitorais e, por consectário lógico, àprópria candidata. 2. O Supremo Tribunal Federal, na ADIN 5.617/DF, Rel. Min. Edson Fachin, DJE de 8/3/2019, consignou que "o descumprimento do emprego da verba em questão deveria acarretar mais do que o reconhecimento de mera impropriedade simples, mas sim de verdadeira irregularidade material grave, a fim de dar-se maior eficácia àpolítica pública em questão". 3. Na espécie, a agravante recebeu recursos do Fundo Partidário destinados especificamente a candidaturas femininas, mas repassou R$ 12.000,00 de R$ 20.000,00 a dois candidatos. Correto, portanto, o TRE/RS ao manter rejeitadas as contas de campanha e determinar a devolução ao Tesouro Nacional do valor indevidamente utilizado (art. 72, §1º, da Res.-TSE 23.463/2015). 4. Éincabível a inovação de teses em sede de agravo regimental. Precedentes. 5. Agravo regimental desprovido. (Recurso Especial Eleitoral nº 22028, Acórdão, Relator(a) Min. Jorge Mussi, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 190, Data 01/10/2019, Página 26-27)

Sendo assim, o montante de R$ 18.464,18, valor do Fundo Partidário utilizado de forma indevida, deve ser devolvido ao erário.

(iii) Foram detectadas divergências entre as informações relativas às despesas constantes da prestação de contas final em exame e aquelas constantes da prestação de contas parcial, frustrando a execução tempestiva das medidas de controle concomitante, transparência e fiscalização, contrariando o que dispõe o art. 50, §6º, da Resolução TSE nº 23.553/2017.

Com relação a esta falha, a SCA aponta que, em Questão de Ordem datada de 12/11/18, o Plenário deste Tribunal entendeu que não devem ser desaprovadas as contas de 2018 nas hipóteses de omissão da prestação de contas parcial ou de sua apresentação incompleta ou incorreta. Ressalvou, então, a questão analisada.

Pois bem, na linha do consignado pelo órgão técnico, a falha assinalada no item (i) compromete a confiabilidade e transparência das contas prestadas, sendo apta a macular o controle efetivo desta Especializada sobre a regularidade da utilização das fontes de financiamento e de aplicação de recursos de campanha eleitoral, exsurgindo, daí, vício insanável, consoante se depreende do que estabelece o (art. 74, III, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Pelo exposto, acolho o parecer do órgão técnico deste Tribunal para julgar DESAPROVADAS AS CONTAS DE CAMPANHA apresentadas, referentes ao pleito de 2018, com fulcro no art. 74, III, da Resolução TSE nº 23.607/2019 com a determinação de devolução ao Tesouro Nacional, no prazo de 05 dias do trânsito em julgado, dos recursos irregularmente aplicados, no valor de R$ 18.464,18 (dezoito mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e dezoito centavos), sobre os quais incidirão juros moratórios e atualização monetária, desde a data da ocorrência do fato gerador até a do efetivo recolhimento, nos moldes do art. 74, III c/c art. 79, §§1º e 2º, ambos da Res. TSE nº 23.607/2019.

Dê-se ciência àProcuradoria Regional Eleitoral, inclusive remetendo-se cópia da decisão para os fins previstos no §4º, do art. 22, da Lei nº 9.504/97.

Rio de Janeiro, 01/07/2020 Desembargador GUSTAVO ALVES PINTO TEIXEIRA

**Processo 0605763-66.2018.6.19.0000**

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - Processo nº 0605763-66.2018.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR: GUSTAVO ALVES PINTO TEIXEIRA

REQUERENTE: ELEICAO 2018 APARECIDA DOS PASSOS SILVA DEPUTADO ESTADUAL, APARECIDA DOS PASSOS SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: Advogado do(a) REQUERENTE:

DESPACHO

Sobre a petição de id 10810459, extrai-se que a requerente pretende, por meio da tutela de evidência, regularizar a situação cadastral da candidata, com sua consequente quitação eleitoral. Por fim, requer o parcelamento da dívida.

Pois bem, a requerente narra que suas contas de campanha foram desaprovadas. Entretanto, não éisso que se depreende do Acórdão de id 4898909. De fato, as contas foram julgadas não prestadas, o que gera a não quitação eleitoral, conforme depreendemos do art. 80 da Resolução TSE 23.607/19 , in verbis:

Art. 80. A decisão que julgar as contas eleitorais como não prestadas acarreta:

I - ao candidato, o impedimento de obter a certidão de quitação eleitoral até o fim da legislatura, persistindo os efeitos da restrição após esse período até a efetiva apresentação das contas;

II - ao partido político:

a) a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, e

b) a suspensão do registro ou anotação do órgão partidário, após decisão, com trânsito em julgado, precedida de processo regular que assegure ampla defesa (STF ADI nº 6032, j. em 05.12.2019).

§1º Após o trânsito em julgado da decisão que julgar as contas como não prestadas, o interessado pode requerer, na forma do disposto no §2º deste artigo, a regularização de sua situação para:

I - no caso de candidato, evitar que persistam os efeitos do impedimento de obter a certidão de quitação eleitoral após o fim da legislatura; ou

II - no caso de partido político, restabelecer o direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento de Campanha. (Grifou-se)

§2º O requerimento de regularização:

I - pode ser apresentado:

a) pelo candidato interessado, para efeito da regularização de sua situação cadastral;

b) pelo órgão partidário cujo direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha esteja suspenso ou pelos hierarquicamente superiores;

II - deve ser autuado na classe Regularização da omissão de prestação de contas eleitorais, consignando-se os nomes dos responsáveis, e distribuído por prevenção ao juiz ou relator que conduziu o processo de prestação de contas a que ele se refere;

III - deve ser instruído com todos os dados e documentos previstos no art. 53 desta Resolução utilizando-se, em relação aos dados, o sistema de que trata o art. 54;

IV - não deve ser recebido com efeito suspensivo;

V - deve observar o rito previsto nesta Resolução para o processamento da prestação de contas, no que couber, com a finalidade de verificar:

a) eventual existência de recursos de fontes vedadas;

b) eventual existência de recursos de origem não identificada;

c) ausência de comprovação ou irregularidade na aplicação de recursos oriundos do Fundo Partidário e/ou do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC);

d) outras irregularidades de natureza grave.

Sendo assim, não há nenhuma evidência a ser tutelada, visto que o conceito de quitação eleitoral previsto no parágrafo 7º do artigo 11 da Lei nº 9.504/97 não se amolda àhipótese dos autos.

Para a regularização da situação de inadimplência deverá ser observado o procedimento previsto no §2º do artigo 80 da Resolução TSE 23.607/19, acima transcrito.

Em relação ao pedido de parcelamento, remetam-se os autos àAGU para manifestação.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 2020.

GUSTAVO ALVES PINTO TEIXEIRA Relator

---

**Processo 0600427-13.2020.6.19.0000**

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - Processo nº 0600427-13.2020.6.19.0000 - Silva Jardim - RIO DE JANEIRO

RELATOR: CLAUDIO LUIS BRAGA DELL ORTO

REQUERENTE: REPUBLICANOS - SILVA JARDIM, PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO

Advogado do(a) REQUERENTE: VINICIUS BARATA RIJO - RJ151222 Advogado do(a) REQUERENTE: VINICIUS BARATA RIJO - RJ151222

DESPACHO

Trata-se de petição do Diretório do Republicanos em Silva Jardim para apresentar prestação de contas referentes às eleições de 2018.

As prestações de contas de campanha de órgão municipal devem ser encaminhada ao juízo eleitoral competente, conforme disposto no art. 49, inciso I, da Res. TSE 23.553/2017.

Ocorre que o requerente apresentou no Processo Judicial Eletrônico de 2º grau, e não no Processo Judicial Eletrônico de 1º grau.

Sendo assim, àSecretaria Judiciária para que encaminhe ao juízo competente.

Após, dê-se baixa no presente feito.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 2020.

DESEMBARGADOR CLAUDIO LUIS BRAGA DELL ORTO Relator

**Processo 0600143-05.2020.6.19.0000**

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA (120) - 0600143-05.2020.6.19.0000 - Campos dos Goytacazes - RIO DE JANEIRO

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL GUILHERME COUTO DE CASTRO EMBARGANTE: AVANTE - AVANTE Advogados do EMBARGANTE: CECILIA SILVA CAMPOS - RJ221454, RAFAEL BARBOSA DE CASTRO - RJ184843, LEANDRO DELPHINO - RJ176726, EDUARDO DAMIAN DUARTE - RJ106783, GUSTAVO PEREIRA DE MELO GUIMARAES - RJ115005, VINICIUS CORDEIRO - RJ0062752A, THIAGO SANTOS SILVA - RJ173409 EMBARGADOS: SELEANA MOREIRA BASTOS, AMARO GOMES CESARIO Advogado dos EMBARGADOS: PAULO ROBERTO DE AZEREDO PINTO - RJ173464

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO NA QUAL NÃO SE VISLUMBRAM VÍCIOS. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA. EMBARGOS DESPROVIDOS.

I. Não se verifica, no acórdão embargado, a existência de quaisquer dos vícios descritos no artigo 275 do Código Eleitoral, objetivando o embargante, tão somente, revolver matéria já decidida, por estar inconformado com o resultado do julgamento, que lhe foi desfavorável.

II. Questionamento acerca da ilegitimidade passiva do diretório regional para figurar como autoridade impetrada que nem sequer foi aventado anteriormente pelo embargante, a afastar qualquer cogitação de omissão no acórdão, quanto ao que por ele debatido nos autos.

III. A restrição acerca do necessário "*exercício de atribuições do Poder Público*", contida no §1º do art. 1º da Lei do Mandado de Segurança, que elenca um rol de equiparados àautoridade para os efeitos legais, diz respeito especificamente às pessoas naturais. Precedentes em doutrina e jurisprudência pela possibilidade irrestrita de órgãos partidários figurarem como autoridades impetradas nas ações mandamentais.

IV. Aventada incompetência da Justiça Eleitoral que, igualmente, restou enfrentada e rechaçada no acórdão, quanto ao aspecto da repercussão da matéria *interna corporis* partidária no pleito eleitoral, a afastar a submissão do *mandamus* àJustiça Comum.

V. Impossibilidade da pretensa fixação de critérios objetivos àtemática, seja porque envolve revolvimento do mérito da decisão colegiada, seja porque remete a aferição casuística.

DESPROVIMENTO dos Embargos de Declaração.

ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, NOS TERMOS DA DECISÃO QUE SEGUE:

POR UNANIMIDADE, DESPROVERAM-SE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

RELATÓRIO

Trata-se de Embargos de Declaração (id 10685209), opostos pelo órgão diretivo estadual do AVANTE, objetivando a atribuição de efeitos infringentes ao acórdão proferido por esta E. Corte (id 10610159), que, por unanimidade,

concedeu a ordem pretendida no presente Mandado de Segurança, em favor de SELEANA MOREIRA BASTOS e AMARO GOMES CESARIO.

A decisão colegiada reconheceu a nulidade do ato dissolutório do órgão partidário municipal de Campos dos Goytacazes pelo Diretório Regional impetrado, por inobservância ao contraditório e ampla defesa previstos no regramento estatutário da agremiação, determinando o restabelecimento, por conseguinte, da composição executiva anteriormente designada, até o devido cumprimento do procedimento normativo.

Em sua peça de embate, aponta o embargante a existência de omissões, contradições e obscuridades no *decisum* atacado, quanto às preliminares aventadas de ilegitimidade passiva do Diretório impetrado e incompetência da Justiça Eleitoral, no sentido de que:

I –Apesar de a nova Lei do Mandado de Segurança equiparar os representantes ou órgãos de partidos políticos ao conceito de autoridade pública, a parte final do §1º do art. 1º deixou claro que os atos praticados devem guardar relação com atribuições de Poder Público, sendo necessário aclarar em que medida o diretório impetrado teria afinidade com tal situação, a justificar o cabimento do *writ*;

II –Em recente julgado, o TSE reafirmou jurisprudência no sentido da incompetência da Justiça Eleitoral para julgamento de matérias *interna corporis* partidárias, estabelecendo requisitos sobre as hipóteses excepcionais de reflexos no processo eleitoral, razão pela qual devem ser esclarecidos "*os fundamentos que levaram esta E. Corte a afastar a competência da justiça comum*," definindo-se critérios objetivos para atrair a competência desta especializada.

Pugna, por fim, pela atribuição de efeitos modificativos, em decorrência do saneamento dos vícios apontados, que levariam àdenegação da segurança e àmanutenção da dissolução diretiva atacada.

Éo relatório.

VOTO

Os embargos de declaração, a rigor, têm por objeto o saneamento de omissão, contradição, obscuridade ou erro material porventura existentes nos próprios fundamentos da decisão atacada, sendo os efeitos infringentes meros consectários eventuais do aclaramento integrativo.

Na espécie, não merece prosperar o presente recurso, por não se vislumbrar, no acórdão embargado, a existência de quaisquer dos vícios descritos no artigo 275 do Código Eleitoral, objetivando o embargante, tão somente, revolver matéria já decidida, por estar inconformado com o resultado do julgamento, que lhe foi desfavorável.

Em primeiro lugar, épreciso ressaltar que o questionamento acerca da ilegitimidade passiva do órgão diretivo partidário nem sequer foi aventada pelo embargante, quando da apresentação extemporânea e na véspera do julgamento, de suas informações (id 10577959), de modo que se afasta qualquer cogitação de omissão no acórdão, quanto ao que fora por ele anteriormente debatido nos autos.

De igual forma, o primeiro impetrado, presidente do Diretório Regional, limitou-se, em sua peça informativa (id 10293459), a sustentar a inadequação da via eleita, tendo em vista que os partidos políticos não são mais considerados pessoas jurídicas de direito público. Misturou, ainda, conceitos de legitimidade e competência da Justiça Eleitoral, ao sustentar que, não obstante a equiparação dos órgãos partidários a autoridades públicas, pela Lei nº 12.016/2009, a Justiça Eleitoral apenas poderia processar e julgar situações de repercussão no processo eleitoral.

De toda a forma, por se tratar de temática de ordem pública, mister reforçar que não se vislumbra, nesse ponto, qualquer situação a ser modificada.

Com efeito, no exame atento da redação do parágrafo 1º do art. 1º da Lei do Mandado de Segurança, épossível entrever que a ressalva quanto ao exercício de atribuições do Poder Público está atrelada especificamente às pessoas naturais, mencionadas dentro do elenco ali discriminado. Confira-se:

Art. 1º Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, qualquer pessoa física ou jurídica sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça.

§1º Equiparam-se às autoridades, para os efeitos desta Lei, os representantes ou órgãos de partidos políticos e os administradores de entidades autárquicas, bem como os dirigentes de pessoas jurídicas ou as pessoas naturais no exercício de atribuições do poder público, somente no que disser respeito a essas atribuições.

Demais disso, tanto doutrina, quanto jurisprudência encontram-se alinhados acerca da possibilidade irrestrita de partidos políticos figurarem como autoridades impetradas no Mandado de Segurança. Senão vejamos:

Com a redefinição da natureza das agremiações partidárias houve uma alteração na Lei do Mandado de Segurança (Lei n° 1.533/1951), excluindo "os representantes ou órgãos dos partidos políticos" do conceito de autoridade para fins da ação constitucional (art. 2° da Lei n° 9.259/1996). Nesta esteira, entendia-se descabido mandado de segurança contra ato de dirigente partidário, pois ausente o enquadramento como autoridade coatora, admitindo-se, de modo excepcional, o manuseio do writ quando afetado direito de elegibilidade (TSE –MS n° 2.821/SP –j. 15.08.2000). Contudo, a atual Lei do Mandado de Segurança –ao contrário da anterior –prevê os representantes ou órgãos dos partidos políticos como equiparados àautoridade (art. 1º, §1º, da Lei n° 12.016/2009), assegurando o cabimento do *mandamus* contra ato de dirigente partidário. (ZILIO, Rodrigo López. Direito Eleitoral. 7. ed. rev. ampl. e atual. Salvador: Editora JusPodium, 2020, p. 103. Grifo nosso)

***

Para fins de mandado de segurança, contudo, consideram-se atos de autoridade não só os emanados das autoridades públicas propriamente ditas, como também os praticados por representantes ou órgãos de partidos políticos; administradores de entidades autárquicas; e, ainda, dirigentes de pessoas jurídicas ou as pessoas naturais no exercício de atribuições do Poder Público (art. 1°, §1°, da Lei 12.016/2009).

(MEIRELLES, Hely Lopes; MENDES, Gilmar Ferreira; WALD, Arnoldo. Mandado de Segurança e ações constitucionais. 38.ed. São Paulo: Malheiros, 2019)

***

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. DESTITUIÇÃO DE COMISSÃO PROVISÓRIA. ATO DO PRESIDENTE DO DIRETÓRIO NACIONAL DO PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL (PROS) COM EFICÁCIA RETROATIVA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ELEITORAL. DISSOLUÇÃO OCORRIDA APÓS AS CONVENÇÕES PARTIDÁRIAS. IMPACTOS INEQUÍVOCOS E IMEDIATOS NO PRÉLIO ELEITORAL. NECESSIDADE DE REVISITAR A JURISPRUDÊNCIA DA CORTE. DIVERGÊNCIAS INTERNAS PARTIDÁRIAS, SE OCORRIDAS NO PERÍODO ELEITORAL, COMPREENDIDO EM SENTIDO AMPLO (I.E, UM ANO ANTES DO PLEITO), ESCAPAM ÀCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM, ANTE O ATINGIMENTO NA ESFERA JURÍDICA DOS PLAYERS DA COMPETIÇÃO ELEITORAL. ATO DE DISSOLUÇÃO PRATICADO SEM A OBSERVÂNCIA DOS CÂNONES JUSFUNDAMENTAIS DO PROCESSO. EFICÁCIA HORIZONTAL DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS (DRITTWIRKUNG). INCIDÊNCIA DIRETA E IMEDIATA DAS GARANTIAS FUNDAMENTAIS DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO (CRFB/88, ART. 5º, LIV E LV). CENTRALIDADE E PROEMINÊNCIA DOS PARTIDOS POLÍTICOS EM NOSSO REGIME DEMOCRÁTICO. ESTATUTO CONSTITUCIONAL DOS PARTIDOS POLÍTICOS DISTINTO DAS ASSOCIAÇÕES CIVIS. GREIS PARTIDÁRIAS COMO INTEGRANTES DO ESPAÇO PÚBLICO, AINDA QUE NÃO ESTATAL, ÀSEMELHANÇA DA UBC. PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES. PEDIDO LIMINAR DEFERIDO.

(...)

16. As greis partidárias, àsemelhança da União Brasileira de Compositores (UBC), podem ser qualificadas juridicamente como entidades integrantes do denominado espaço público, ainda que não estatal, o que se extrai da centralidade dispensada em nosso regime democrático aos partidos, essenciais que são ao processo decisório e àlegitimidade na conformação do poder político.

17. O estatuto jurídico-constitucional dos partidos políticos ostenta peculiaridades e especificidades conferidas pela Carta de 1988 (e.g., filiação partidária como condição de elegibilidade, acesso ao fundo partidário e ao direito de antena, exigência de registro no TSE para perfectibilizar o ato constitutivo etc.) que o aparta do regime jurídico das associações civis (CRFB/88, art. 5º, XVII ao XXI), aplicado em caso de lacuna e subsidiariamente. Doutrina nacional e do direito comparado.

17. No caso sub examine,

a) a questão de fundo debatida no mandamus cinge-se em examinar a legalidade do ato de destituição da Comissão Provisória levada a efeito pelo Presidente Nacional do PROS com data retroativa (i.e., a deliberação ocorreu em 02.08.2016 retroagindo a 29.07.2016) e sem a observância das garantias processuais jusfundamentais da ampla defesa e do contraditório.

b) eventual destituição de Comissões Provisórias somente se afigura legítima se e somente atender às diretrizes e aos imperativos magnos, notadamente a observância das garantias fundamentais do contraditório e da ampla defesa, o que não ocorreu, consoante se demonstrou exaustivamente, na espécie.

18. Ex positis, pleito liminar deferido, a fim de que seja suspenso o ato administrativo de destituição da comissão provisória do PROS no Município de Picuí/PB, reconhecendo, via de consequência, a convenção realizada, até o julgamento final do mandado de segurança.

(...)

(TSE. Mandado de Segurança nº 060145316, Acórdão, Relator(a) Min. Luiz Fux, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 209, Data 27/10/2017, Página 83-85)

***

ELEIÇÕES 2016. MANDADO DE SEGURANÇA. ATO DE DESTITUIÇÃO DA COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL. DIRETORIO REGIONAL. SUSPENSÃO DA EFICÁCIA. COMPETÊNCIA. JUSTIÇA ELEITORAL. LIMINAR. INDEFERIMENTO. PRELIMINARES. INCOMPETÊNCIA DA CORTE REGIONAL. AFASTADA. INTEMPESTIVIDADE DA MANIFESTAÇÃO DA AUTORIDADE COATORA. AFASTADA. ILEGITIMIDADE ATIVA DA IMPETRANTE. AFASTADA. MÉRITO. NULIDADE DO PROCEDIMENTO DE DESCONSTITUIÇÃO. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. DENEGAÇÃO DA ORDEM.

(...)

2. Rejeita-se preliminar de incompetência da Corte Regional eleitoral para julgamento de mandado de segurança que objetiva desfazer ato de órgão de partido político. Tratando-se de ato de diretório regional a competência haverá de ser do respectivo tribunal. (Precedentes: RO 79-SC, de 09.06.1998; MS 181, 26.04.1961, Min. Cândido Lobo; MS 631c, de 11.12.1984, Min. Aldir Passarinho, e, MS 1.534, de 26.08.1993, Min. Carlos Velloso, Relator Designado; Mandado de Segurança, nº 732-DF, TSE, Rel. Min. Oscar Correa, Dec. 30.09.1986, DJ de 30.10.1986)

(...)

(TRE-MT. Mandando de Segurança n 2653, ACÓRDÃO n 25984 de 16/12/2016, Relator(a) PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ, Publicação: DEJE - Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 2326, Data 13/01/2017, Página 5-6 )

No que concerne aos alegados vícios quanto ao enfrentamento da incompetência desta especializada, melhor sorte não socorre ao embargante.

Ora, resta claro, do acórdão vergastado, o entendimento de que o caso apresentado enquadrou-se em hipótese de repercussão no pleito eleitoral, a afastar a submissão do *mandamus* àJustiça Comum e a justificar a interferência da Eleitoral em matéria *interna corporis* partidária.

Não há que se cogitar de fixação de demais critérios, uma vez que, além de se tratar de pretensão que envolve revolvimento do mérito da decisão, remete a aferição que se soluciona sempre àluz do caso concreto.

Reproduzo, por oportuno, trecho pertinente da decisão colegiada acerca do assunto:

Ébem verdade, também, que o art. 17, §1º, da CRFB/88 e o art. 3º, caput, da Lei nº 9.096/95 apregoam a autonomia das legendas para definir sua organização, estrutura e funcionamento, inclusive quanto àadoção dos critérios de escolha e o regime de suas coligações, não cabendo a esta especializada, em regra, se imiscuir nos assuntos internos.

Todavia, éassente na jurisprudência pátria que a Justiça Eleitoral detém competência para apreciar as controvérsias interna corporis dos partidos políticos, sempre que delas advierem reflexos diretos no processo eleitoral, passíveis de afetar a lisura do pleito, circunstância a mitigar o postulado da autonomia partidária.

Acerca do assunto, confiram-se os seguintes precedentes:

(...)

Na espécie, o ato de dissolução apontado como arbitrário pode ser considerado situação de repercussão no processo eleitoral, dadas as circunstâncias de realização em data próxima ao encerramento do prazo para submissão da listagem de filiados, que se revela pressuposto para a escolha em convenção e futura candidatura ao pleito de 2020. (Grifo nosso)

Portanto, não se vislumbra qualquer vício hábil a ensejar a integração almejada, deixando-se entrever, em verdade, o inequívoco propósito de promover uma rediscussão da matéria por vias transversas.

Pelo exposto, NEGO PROVIMENTO aos Embargos de Declaração, na medida em que, no julgado, não há nada a aclarar.

Rio de Janeiro, 01/07/2020 Desembargador GUILHERME COUTO DE CASTRO

**Processo 0605792-19.2018.6.19.0000**

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - Processo nº 0605792-19.2018.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR: GUSTAVO ALVES PINTO TEIXEIRA

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL

Advogado do(a) EXEQUENTE:

EXECUTADO: ELEICAO 2018 RUY WIRTZ MOREIRA DE BARROS DEPUTADO ESTADUAL, RUY WIRTZ MOREIRA DE BARROS

Advogado do(a) EXECUTADO: GUSTAVO PEREIRA DE MELO GUIMARAES - RJ115005 Advogado do(a) EXECUTADO: GUSTAVO PEREIRA DE MELO GUIMARAES - RJ115005

DESPACHO

Tendo em vista a manifestação do exequente no id 11093659, ao Gabinete para que proceda à conversão dos valores bloqueados, nos termos ali especificados.

Dê-se ciência às partes.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 2020.

GUSTAVO ALVES PINTO TEIXEIRA Relator

**Processo 0600473-02.2020.6.19.0000**

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - Processo nº 0600473-02.2020.6.19.0000 - Itaguaí - RIO DE JANEIRO

RELATOR: CLAUDIO LUIS BRAGA DELL ORTO

REQUERENTE: PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO- PRB DE ITAGUAI

Advogados do(a) REQUERENTE: MARILIA AMARAL RODRIGUES - RJ210024, MANOELA AUGUSTA MARTINS

RODRIGUES DOURADO - RJ176066, VINICIUS BARATA RIJO - RJ151222

DESPACHO

Trata-se de petição do Diretório do Republicanos em Itaguaí para apresentar prestação de contas referentes às eleições de 2018.

As prestações de contas de campanha de órgão municipal devem ser encaminhada ao juízo eleitoral competente, conforme disposto no art. 49, inciso I, da Res. TSE 23.553/2017.

Ocorre que o requerente apresentou no Processo Judicial Eletrônico de 2º grau, e não no Processo Judicial Eletrônico de 1º grau.

Sendo assim, àSecretaria Judiciária para que encaminhe ao juízo competente.

Após, dê-se baixa no presente feito.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 2020.

DESEMBARGADOR CLAUDIO LUIS BRAGA DELL ORTO Relator

---

**Processo 0600381-24.2020.6.19.0000**

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

MANDADO DE SEGURANÇA (120) nº 0600381-24.2020.6.19.0000 - Itaperuna - RIO DE JANEIRO

RELATOR(A): PAULO CESAR VIEIRA DE CARVALHO FILHO

IMPETRANTE: CRENILSE DA SILVA FELIX

Advogado do(a) IMPETRANTE: THIAGO LOPES PINHEIRO DOS SANTOS - RJ2244810A

IMPETRADO: JOSÉ ROBERTO PIVANTI

Advogado do(a) IMPETRADO:

DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos em face da decisão que indeferiu a medida liminar pleiteada pela autora do presente mandado de segurança.

Sustenta a embargante que a decisão seria contraditória por trazer conclusões que não condizem com os fatos e documentos acostados aos autos.

Diante disso, requer o provimento dos embargos, com a concessão de efeitos infringentes, a fim de que seja sanada a contradição apontada e concedida a medida liminar.

Éo relatório.

Decido.

Como écediço, a contradição a ser sanada por meio dos embargos de declaração étão somente a interna, ou seja, aquela porventura existente entre os fundamentos da própria decisão embargada ou entre eles e a sua conclusão, e não a suposta dissonância entre a decisão e a prova dos autos. Confira-se:

*“ELEIÇÕES 2016. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. PREFEITO. REJEIÇÃO DE CONTAS PÚBLICAS. (...)*

*2. Na linha da jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral, a contradição que autoriza o conhecimento e o*

*acolhimento dos embargos de declaração éa verificada internamente no acórdão, entre as respectivas premissas e a conclusão, e não entre o aresto e o entendimento da parte acerca da valoração da prova e da correta interpretação do direito.*

*(...) Agravo regimental a que se nega provimento."*

*(Recurso Especial Eleitoral nº 4636, Acórdão de 28/11/2016, Relator Min. Henrique Neves Da Silva, Publicado em Sessão)*

Os fundamentos da decisão embargada são coerentes com a sua conclusão, não havendo, assim, contradição a ser sanada por meio de embargos de declaração.

Em verdade, verifica-se que a embargante busca a reforma da decisão por discordar de seu teor. Todavia, os embargos de declaração não se prestam para a pretensão de reforma da decisão quando não estão presentes os vícios descritos no art. 1.022 do Código de Processo Civil.

Quanto ao pedido de reapreciação do pedido liminar, os argumentos expendidos pela embargante não se mostram suficientes, ao menos em sede de cognição sumária, para alterar as conclusões lançadas na decisão embargada, uma vez que as informações prestadas pela autoridade apontada como coatora e as declarações da chefe de cartório, nas quais as informações se baseiam, possuem presunção relativa de veracidade, exigindo, assim, prova em sentido contrário para que tal presunção seja afasta, como já decidiu o Supremo Tribunal Federal:

*REFORMA AGRÁRIA - DESAPROPRIAÇÃO-SANÇÃO (CF, ART. 184) - POSSIBILIDADE CONSTITUCIONAL - ALEGADA FALTA DE NOTIFICAÇÃO PESSOAL E PRÉVIA DO PROPRIETÁRIO RURAL QUANTO ÀREALIZAÇÃO DA VISTORIA (LEI Nº 8.629/93, ART. 2º, §2º) - DECLARAÇÃO SUBSCRITA POR AGENTE PÚBLICO QUE ATESTA QUE O IMPETRANTE TEVE CIÊNCIA INEQUÍVOCA DO INÍCIO DOS TRABALHOS DE VISTORIA - PRESUNÇÃO "JURIS TANTUM" DE VERACIDADE DESSA DECLARAÇÃO OFICIAL - PRETENDIDO RECONHECIMENTO DE QUE O IMÓVEL RURAL ÉPRODUTIVO - ELEMENTOS INFORMATIVOS EMANADOS DO INCRA QUE DESAUTORIZAM ESSA ALEGAÇÃO - SITUAÇÃO DE CONTROVÉRSIA OBJETIVA - ILIQUIDEZ DOS FATOS SUBJACENTES ÀSUPOSTA PRODUTIVIDADE FUNDIÁRIA - INVIABILIDADE DESSA DISCUSSÃO NA VIA MANDAMENTAL - MANDADO DE SEGURANÇA INDEFERIDO. REFORMA AGRÁRIA E DEVIDO PROCESSO LEGAL.*

*(...)*

*PRESUNÇÃO "JURIS TANTUM" DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES OFICIAIS PRESTADAS PELA AUTORIDADE APONTADA COMO COATORA E DAS DECLARAÇÕES EMANADAS DE AGENTES PÚBLICOS.*

*- As informações que a autoridade apontada como coatora prestar em mandado de segurança, bem assim as declarações oficiais que agentes públicos formularem no exercício de seu ofício, revestem-se de presunção relativa ("juris tantum") de veracidade, devendo prevalecer até que sobrevenha prova juridicamente idônea, em sentido contrário, que as desautorize. Doutrina. Precedentes. Declaração subscrita por agente público atestando a ciência inequívoca, pelo impetrante, do início dos trabalhos de vistoria. Presunção de veracidade não elidida no caso em exame.*

*(...)*

*(MS 24307, Relator(a): CELSO DE MELLO, Tribunal Pleno, julgado em 21/11/2002, DJ 09-02-2007)*

Por todo o exposto, nego provimento aos embargos de declaração e mantenho o indeferimento do pedido liminar.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 2020.

PAULO CESAR VIEIRA DE CARVALHO FILHO Desembargador Eleitoral Relator

## SECRETARIA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

## SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

## ZONAS ELEITORAIS

### 009ª Zona Eleitoral

**Intimações**

**Processo 0600021-96.2019.6.19.0009**

JUSTIÇA ELEITORAL 009ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600021-96.2019.6.19.0009 / 009ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REPRESENTADO: CARLOS EDUARDO DE CARVALHO CHAVES

Advogado do(a) REPRESENTADO: CARLOS EDUARDO DE CARVALHO CHAVES - RJ121423

DESPACHO

Intime-se o Representado CARLOS EDUARDO DE CARVALHO CHAVES, por meio de publicação no DJe, para que comprove o pagamento da sanção pecuniária que lhe foi imposta, no prazo de 5 dias, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa (art. 367, inciso IV, do CE).

Rio de Janeiro, 2 de julho de 2020.

MARCELO NOBRE DE ALMEIDA

Juiz Eleitoral

### 016ª Zona Eleitoral

**Intimações**

**Processo 0600002-35.2020.6.19.0016**

PROCESSO N.º: 0600002-35.2020.6.19.0016

CLASSE PROCESSUAL: Ação Penal Eleitoral

PROTOCOLO DE ORIGEM NO SADP: 242.026.430/2007

PROCEDIMENTO DE ORIGEM NO SADP: 20-92.2009.6.19.0242

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RÉU: CARLOS HENRIQUE GARCIA RAMOS

Advogado: Marcelo dos Santos Cavalieri Vallois, OAB n.º 107.772-RJ, 107772/RJ

RÉ: CARMEN GLORIA GUINÂNCIO GUIMARÃES TEIXEIRA

Advogado: Anderson Alves Martins, OAB n.º 197.286-RJ, 197286/RJ

Advogado: Henrique de Matos Pereira, OAB n.º 160.573-RJ, 160573/RJ

RÉU: FABIO PEREIRA DE OLIVEIRA

Advogado: Marcelo dos Santos Cavalieri Vallois, OAB n.º 107.772-RJ, 107772/RJ

RÉU: FLÁVIO MENDES AUGUSTO

RÉU: GLADSON DOS SANTOS GONÇALVES

RÉU: JERONIMO GUIMARÃES FILHO

Advogado: Flavio Augusto Campos Fernandes, OAB n.º 113.275-RJ, 113275/RJ

Advogado: Ronaldo Ferreira de Souza, OAB n.º 160.430-RJ, 160430/RJ

Advogado: Marcelo dos Santos Cavalieri Vallois, OAB n.º 107.772-RJ, 107772/RJ

RÉU: LUCIANO GUINÂNCIO GUIMARÃES

Advogado: Flavio Augusto Campos Fernandes, OAB n.º 113.275-RJ, 113275/RJ

Advogado: Ronaldo Ferreira de Souza, OAB n.º 160.430-RJ, 160430/RJ

Advogado: Marcelo dos Santos Cavalieri Vallois, OAB n.º 107.772-RJ, 107772/RJ

RÉU: NATALINO JOSÉ GUIMARÃES

Advogado: Marcelo dos Santos Cavalieri Vallois, OAB n.º 107.772-RJ, 107772/RJ

DESPACHO (id n.º 1951463)

"(...) Considerando a informação do Núcleo de Assessoramento Cartorário (vide id. n.º 1950509) de que o denunciado GLADSON DOS SANTOS GONÇALVES, apesar de regularmente citado (vide id. n.º 624036 e id. n.º 624040) não constituiu advogado nos presentes autos até a presente data e de que não foi apresentada resposta àacusação no prazo legal, nomeio a Defensoria Pública da União para oferecê-la, nos termos do artigo 396-A, parágrafo segundo, do Código de Processo Penal c/c artigo 364 do Código Eleitoral.

Nesse sentido, remetam-se os autos àDefensoria Pública da União para que atue em defesa do denunciado FLAVIO MENDES AUGUSTO, nos termos da decisão de id. n.º 999894, e também do acusado GLADSON DOS SANTOS GONÇALVES.

Proceda-se àretificação da autuação a fim de fazer constar no sistema 'Processo Judicial Eletrônico –1º grau' a vinculação do novo patrono aos réus JERÔNIMO GUIMARÃES FILHO, LUCIANO GUINANCIO GUIMARÃES e NATALINO JOSÉ GUIMARÃES e a atuação da Defensoria Pública da União como responsável pela defesa técnica do acusado GLADSON DOS SANTOS GONÇALVES.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral da decisão de id. n.º 999894 e do presente despacho."

ALESSANDRA DE ARAÚJO BILAC MOREIRA PINTO

Juíza Eleitoral

## 029ª Zona Eleitoral

**Intimações**

**Processo 0600076-50.2020.6.19.0029**

JUSTIÇA ELEITORAL 029ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600076-50.2020.6.19.0029 / 029ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ

REQUERENTE: PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL, ANTONIO CARLOS OCELI XAVIER, MAICON CAMPOS FELIPE

Advogado do(a) REQUERENTE: LEONARDO MILITERNO DA FONSECA - RJ159147 Advogado do(a) REQUERENTE: LEONARDO MILITERNO DA FONSECA - RJ159147 Advogado do(a) REQUERENTE: LEONARDO MILITERNO DA FONSECA - RJ159147

INTIMAÇÃO De ordem do MM. Juiz da 29a. Zona Eleitoral, Dr. Marcelo Machado da Costa, tendo em vista a informação cartorária id 2119657, intimo o requerente, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste esclarecimentos sobre o objeto dos presentes autos, com observância do disposto na Resolução TSE 23.604/2019. PETRÓPOLIS, 3 de julho de 2020.

**Processo 0600080-87.2020.6.19.0029**

JUSTIÇA ELEITORAL 029ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600080-87.2020.6.19.0029 / 029ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ

REQUERENTE: PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL, MAICON CAMPOS FELIPE, ANTONIO CARLOS OCELI XAVIER

Advogado do(a) REQUERENTE: LEONARDO MILITERNO DA FONSECA - RJ159147 Advogado do(a) REQUERENTE: LEONARDO MILITERNO DA FONSECA - RJ159147 Advogado do(a) REQUERENTE: LEONARDO MILITERNO DA FONSECA - RJ159147

INTIMAÇÃO De ordem do MM. Juiz da 29a. Zona Eleitoral, Dr. Marcelo Machado da Costa, tendo em vista a informação cartorária ID 211697, intimo o requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente esclarecimentos. PETRÓPOLIS, 3 de julho de 2020.

## 031ª Zona Eleitoral

**Intimações**

**Processo 0600030-55.2020.6.19.0031**

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ

PETIÇÃO CÍVEL (241): 0600030-55.2020.6.19.0031/031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ

REQUERENTE: PARTIDO PATRIOTA RESPONSÁVEL: ELIANE SANTOS DA CUNHA Advogado do(a) REQUERENTE: JOHNNY RAMOS OLIVEIRA - RJ1496620-A, LUIS CLAUDIO CARRILHO MORAES - RJ741830-A

SENTENÇA

Trata-se de pedido de regularização de contas não prestadas do Diretório Municipal do Patriota de Resende-RJ (antigo PEN), apresentado pelo Diretório Estadual do Partido, decorrente do Processo nº 245-27.2013.6.19.0031, no qual as Contas Anuais do exercício financeiro de 2012 foram julgadas não prestadas. O requerente apresentou Demonstrativos e Documentos sem movimentação financeira por parte do Diretório Municipal (ID 778766).

No despacho ID 837833, o pedido foi recebido nos termos do artigo 59 da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Diante da impossibilidade do Sistema de Prestação de Contas (Módulo Extrato Bancário) fornecer informações sobre contas bancárias anteriores a 2014, o requerente foi intimado a apresentar os extratos bancários relativos ao Exercício de 2012 (ID 977177).

Em resposta, o Diretório Estadual solicitou prorrogação do prazo, objetivando contatar o presidente municipal da época (Petição ID 1333809), o que foi indeferido, após a constatação de que no ano de 2012 o PEN, atual Patriota, não possuía CNPJ, o que inviabiliza a existência de conta bancária e seus respectivos extratos.

A Unidade Técnica da 31ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, em seu Parecer Conclusivo ID. 1876207, não encontrou irregularidade que afetasse a confiabilidade do requerimento apresentado, nem qualquer impropriedade ou irregularidade no recebimento de recursos de origem não identificada, de fonte vedada ou na aplicação de recursos públicos recebidos. Juntou extrato de consulta ao site da Receita Federal, demonstrando que o PEN de Resende - RJ abriu CNPJ em 02/03/2016, evidenciando a impossibilidade de abertura de conta bancária. Manifestou-se, por fim, pela regularização da situação de inadimplência do Diretório Municipal.

No parecer ID. 2142479, o Ministério Público Eleitoral, acompanhando o relatório técnico, opinou favoravelmente a regularização das contas.

Por fim, vieram-me os autos conclusos para sentença.

DECIDO.

Inicialmente, cabe ressaltar que a prestação de contas pelos partidos políticos tem por objetivo fornecer àJustiça Eleitoral e a sociedade um conjunto de informações de natureza patrimonial, econômica, financeira, legal, física e social que possibilitem o conhecimento e a análise da situação de legalidade da entidade.

Compulsando os autos, verifica-se que toda a documentação e demonstrativos trazidos estão zerados e refletem a ausência de movimentação financeira. Ressalta-se, conforme mencionado pelo Parecer Técnico, que a inexistência de conta bancária e de seus respectivos extratos éconfirmada pela ausência de CNPJ por parte da agremiação partidária municipal da época.

Deste modo, assiste razão àUnidade Técnica da 31ª Zona Eleitoral e ao ilustre representante do *Parquet,* uma vez que não foram encontradas impropriedade ou irregularidade, não houve recebimento de recursos públicos ou de recursos de origem não identificada e/ou de fonte vedada e, por fim, não se identificou qualquer irregularidade que afetasse a confiabilidade do requerimento apresentado.

Diante do exposto, demonstrada a ausência de movimentação financeira pelo partido, DEFIRO o pedido de regularização das contas do Órgão Municipal do PATRIOTA, referentes ao exercício financeiro de 2012, afastando assim as consequências previstas no artigo 47 da Resolução TSE nº 23.604/2019.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, proceda-se a devida anotação no Sistema de Informações de Contas Partidárias e Eleitorais (SICO) e comunique-se por e-mail aos Diretórios Nacional e Estadual do partido a regularização da situação de inadimplência do Diretório Municipal decorrente do exercício financeiro de 2012.

Após, dê-se a baixa e arquivem-se os autos.

CAMILA NOVAES LOPES Juíza Eleitoral

**Processo 0600063-45.2020.6.19.0031**

JUSTIÇA ELEITORAL 031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600063-45.2020.6.19.0031 / 031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ

REQUERENTE: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA RESPONSÁVEL: JAYME MUNIZ FERREIRA NETO

Advogado do(a) REQUERENTE: EDSON BRASIL DE MATOS NUNES - RJ1185340-A Advogado do(a) RESPONSÁVEL: EDSON BRASIL DE MATOS NUNES - RJ1185340-A

INTIMAÇÃO

Em cumprimento ao Despacho ID 2056170, em decorrência da certidão ID 2273699, V.Ex.ª fica INTIMADA para regularizar a representação processual do Presidente e da Tesoureira do Partido, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do artigo 32 da Res. TSE n.º 23.604/2019.

**Processo 0600068-67.2020.6.19.0031**

JUSTIÇA ELEITORAL 031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600068-67.2020.6.19.0031 / 031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ

RESPONSÁVEL: LUCAS DA SILVA RAMOS REQUERENTE: PARTIDO PROGRESSISTA

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: PAULO AUGUSTO PEREIRA - RJ213375 Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO AUGUSTO PEREIRA - RJ213375

INTIMAÇÃO

Em cumprimento ao Despacho ID 2130257, em decorrência da certidão ID 2274595, V.Ex.ª fica INTIMADA para regularizar a representação processual do Presidente e da Tesoureira do Partido, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do artigo 32 da Res. TSE n.º 23.604/2019.

**Processo 0600073-89.2020.6.19.0031**

JUSTIÇA ELEITORAL 031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600073-89.2020.6.19.0031 / 031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ

REQUERENTE: PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO PRB

Advogado do(a) REQUERENTE: TELMO ALVES DA COSTA - RJ75537

INTIMAÇÃO

Em cumprimento ao Despacho ID 2131666, em decorrência da certidão ID 2277770, V.Ex.ª fica INTIMADA para regularizar a representação processual do Partido, de seu Presidente e de seu Tesoureiro, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do artigo 32 da Res. TSE n.º 23.604/2019.

---

**Processo 0600073-89.2020.6.19.0031**

JUSTIÇA ELEITORAL 031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600073-89.2020.6.19.0031 / 031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ

REQUERENTE: PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO PRB

Advogado do(a) REQUERENTE: TELMO ALVES DA COSTA - RJ75537

INTIMAÇÃO

Em cumprimento ao Despacho ID 2131666, em decorrência da certidão ID 2277770, V.Ex.ª fica INTIMADA para regularizar a representação processual do Presidente e da Tesoureira do Partido, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do artigo 32 da Res. TSE n.º 23.604/2019.

## 035ª Zona Eleitoral

**Intimações**

---

**Processo 0600083-24.2020.6.19.0035**

JUSTIÇA ELEITORAL JUÍZO DA 35ª ZONA ELEITORAL - SÃO FIDÉLIS/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600083-24.2020.6.19.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FIDÉLIS RJ

REQUERENTE: PARTIDO SOLIDARIEDADE COMISSAO PROVISORA MUNICIPAL

Advogados do(a) REQUERENTE: ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO - RJ868770-A, RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA - RJ209744-A

REQUERENTE: JOAO MARCOS GOMES DE CARVALHO FERRAZ

Advogados do(a) REQUERENTE: ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO - RJ868770-A, RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA - RJ209744-A

REQUERENTE: ERICK LOPES GUIMARAES

Advogados do(a) REQUERENTE: ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO - RJ868770-A, RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA - RJ209744-A

DECISÃO

Conclusão de ordem.

Conforme informação prestada pela serventia (ID 1971788), a agremiação já apresentou, em 26/06/2020, a prestação de contas do exercício financeiro de 2019, através do PJe distribuído sob o nº 0600079-84.2020.6.19.0035 pelo do Dr. Maycon Christopher Alvarenga de Souza - OAB/RJ 220.036, regularmente constituído naqueles autos.

Instado a se manifestar, o Requerente, tempestivamente, reconheceu o equívoco e pugnou pela extinção do feito (2231816).

Assim, considerando que este feito é, pois, repetição daquele, vez que possui as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido, extingo-o sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 485, V, do CPC, em razão da manifesta litispendência.

Publique-se e, após, vista ao MPE.

Transitada em julgado, certifique-se e dê-se baixa.

Em 03 de julho de 2020.

OTÁVIO MAURO NOBRE

Juiz Titular - 35ª ZE/RJ

## 036ª Zona Eleitoral

**Intimações**

---

**Processo 0600032-10.2020.6.19.0036**

PETIÇÃO CÍVEL: 0600032-10.2020.6.19.0036

REQUERENTE: SAMARA MARIANA DE CASTRO - OAB/RJ 206.635

REQUERENTE: EVELYN MELO SILVA - OAB/RJ 165.970

REQUERENTE: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL

JUIZ: ALEXANDRE OLIVEIRA CAMACHO DE FRANÇA

INTIMAÇÃO

De ordem, fica(m) a(s) parte(s) epigrafada(s) INTIMADA(S) do inteiro teor da presente.

FINALIDADE: intimar os requerentes para ciência do despacho ID 1972608:

DESPACHO: "Considerando o que dispõe a Resolução TSE nº 23.604/2019, artigo 58, §1º, III, determino a intimação dos representantes do partido para apresentar todas as peças e documentos disponíveis no sítio eletrônico do TSE (link http://www.tse.jus.br/partidos/contas-partidárias/entrega-da-prestação-de-contas/modelos/modelos-2014-e-anteriores), no prazo de 20 dias."

ALEXANDRE OLIVEIRA CAMACHO DE FRANÇA - Juiz Eleitoral - 36ª Z.E./RJ

PRAZO: 20 (vinte) dias.

A resposta àpresente intimação deve ocorrer, obrigatoriamente NOS AUTOS DO PROCESSO EPIGRAFADO, e todos os arquivos digitais deverão obedecer aos formatos e limites estabelecidos na Portaria TSE nº 886/2017.

---

**Processo 0600030-40.2020.6.19.0036**

PETIÇÃO CÍVEL: 0600030-40.2020.6.19.0036

REQUERENTE: SAMARA MARIANA DE CASTRO - OAB/RJ 206.635

REQUERENTE: EVELYN MELO SILVA - OAB/RJ 165.970

REQUERENTE: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL

JUIZ: ALEXANDRE OLIVEIRA CAMACHO DE FRANÇA

INTIMAÇÃO

De ordem, fica(m) a(s) parte(s) epigrafada(s) INTIMADA(S) do inteiro teor da presente.

FINALIDADE: intimar os requerentes para ciência do despacho ID 1972618:

DESPACHO: "Considerando o que dispõe a Resolução TSE nº 23.604/2019, artigo 58, §1º, III, determino a intimação dos representantes do partido para apresentar todas as peças e documentos disponíveis no sítio eletrônico do TSE (link http://www.tse.jus.br/partidos/contas-partidárias/entrega-da-prestação-de-contas/modelos/modelos-2014-e-anteriores), no prazo de 20 dias."

ALEXANDRE OLIVEIRA CAMACHO DE FRANÇA - Juiz Eleitoral - 36ª Z.E./RJ

PRAZO: 20 (vinte) dias.

A resposta àpresente intimação deve ocorrer, obrigatoriamente NOS AUTOS DO PROCESSO EPIGRAFADO, e todos os arquivos digitais deverão obedecer aos formatos e limites estabelecidos na Portaria TSE nº 886/2017.

---

**Processo 0600031-25.2020.6.19.0036**

PETIÇÃO CÍVEL: 0600031-25.2020.6.19.0036

REQUERENTE: SAMARA MARIANA DE CASTRO - OAB/RJ 206.635

REQUERENTE: EVELYN MELO SILVA - OAB/RJ 165.970

REQUERENTE: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL

JUIZ: ALEXANDRE OLIVEIRA CAMACHO DE FRANÇA

INTIMAÇÃO

De ordem, fica(m) a(s) parte(s) epigrafada(s) INTIMADA(S) do inteiro teor da presente.

FINALIDADE: intimar os requerentes para ciência do despacho ID 1972629:

DESPACHO: "Considerando o que dispõe a Resolução TSE nº 23.604/2019, artigo 58, §1º, III, determino a intimação dos representantes do partido para apresentar todas as peças e documentos disponíveis no sítio eletrônico do TSE (link http://www.tse.jus.br/partidos/contas-partidárias/entrega-da-prestação-de-contas/modelos/modelos-2014-e-anteriores), no prazo de 20 dias."

ALEXANDRE OLIVEIRA CAMACHO DE FRANÇA - Juiz Eleitoral - 36ª Z.E./RJ

PRAZO: 20 (vinte) dias.

A resposta àpresente intimação deve ocorrer, obrigatoriamente NOS AUTOS DO PROCESSO EPIGRAFADO, e todos os arquivos digitais deverão obedecer aos formatos e limites estabelecidos na Portaria TSE nº 886/2017.

---

**Processo 0600033-92.2020.6.19.0036**

PETIÇÃO CÍVEL: 0600033-92.2020.6.19.0036

REQUERENTE: SAMARA MARIANA DE CASTRO - OAB/RJ 206.635

REQUERENTE: EVELYN MELO SILVA - OAB/RJ 165.970

REQUERENTE: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL

JUIZ: ALEXANDRE OLIVEIRA CAMACHO DE FRANÇA

INTIMAÇÃO

De ordem, fica(m) a(s) parte(s) epigrafada(s) INTIMADA(S) do inteiro teor da presente.

FINALIDADE: intimar os requerentes para ciência do despacho ID 1972637:

DESPACHO: "Considerando o que dispõe a Resolução TSE nº 23.604/2019, artigo 58, §1º, III, determino a intimação dos representantes do partido para apresentar todas as peças e documentos disponíveis no sítio eletrônico do TSE (link http://www.tse.jus.br/partidos/contas-partidárias/entrega-da-prestação-de-contas/modelos/modelos-2014-e-anteriores), no prazo de 20 dias."

ALEXANDRE OLIVEIRA CAMACHO DE FRANÇA - Juiz Eleitoral - 36ª Z.E./RJ

PRAZO: 20 (vinte) dias.

A resposta àpresente intimação deve ocorrer, obrigatoriamente NOS AUTOS DO PROCESSO EPIGRAFADO, e todos os arquivos digitais deverão obedecer aos formatos e limites estabelecidos na Portaria TSE nº 886/2017.

## 045ª Zona Eleitoral

**Balanços Contábeis**

---

**Processo PJe nº 0600050-04.2020.6.19.0045**

Espécie: Petição Cível

Regularização da Situação de Inadimplência de Prestação de Contas

Exercício Financeiro 2014

Requerentes: Partido Democrático Trabalhista (PDT)

Saulo Araújo Calzolari (Presidente)

Luís Santos de Almeida Boldrini (Tesoureiro)

Advogado: doutor Lucas Louredo – OAB/RJ 178.456

Anexo: Balanço Patrimonial

## BALANÇO PATRIMONIAL

PARTIDO: PARTIDO DEMOCRÁTICO RABALHISTA PDT
ÓRGÃO DO PARTIDO: MUNICIPAL | MUNICÍPIO: RJ/PORIÚNCULA - ANO 2014

| TÍTULO DA CONTA | | Total R$ |
|---|---|---|
| 1.0.0.0.00.00.00 | Ativo | 1.986,50 |
| 1.1.0.0.00.00.00 | Ativo Circulante | |
| 1.1.1.0.00.00.00 | Disponível | |
| 1.1.1.1.00.00.00 | Caixa | |
| 1.1.1.1.01.00.00 | Caixa Fundo Partidário | |
| 1.1.1.1.02.00.00 | Caixa Outros Recursos | |
| 1.1.1.2.00.00.00 | Banco Conta Movimento | 1.986,50 |
| 1.1.1.2.01.00.00 | Banco A 104 Agência 0656 Conta 00442-3 | |
| 1.1.1.2.02.00.00 | Banco B 999 Agência 999 Conta 99999-9 | |
| 1.1.1.2.03.00.00 | Banco C 999 Agência 999 Conta 99999-9 | |
| 1.1.1.3.00.00.00 | Aplicações Financeiras (especificar) | |
| 1.1.1.4.00.00.00 | Numerários em Trânsito (especificar) | |
| 1.1.2.0.00.00.00 | Créditos (especificar) | |
| 1.1.3.0.00.00.00 | Adiantamentos (especificar) | |
| 1.1.4.0.00.00.00 | Estoques (especificar) | |
| 1.1.5.0.00.00.00 | Despesas Pagas Antecipadamente (especificar) | |
| 1.2.0.0.00.00.00 | Realizável a Longo Prazo | |
| 1.2.1.0.00.00.00 | Direitos Realizáveis Após o Exercício Seguinte (especificar) | |
| 1.2.2.0.00.00.00 | Despesas Pagas Antecipadamente – Realizáveis após o Exercício Seguinte (especificar) | |
| 1.3.0.0.00.00.00 | Ativo Permanente | |
| 1.3.1.0.00.00.00 | Investimentos (especificar) | |
| 1.3.2.0.00.00.00 | Imobilizado | |
| 1.3.2.1.00.00.00 | Bens Móveis | |
| 1.3.2.1.01.00.00 | Máquinas e Equipamentos | |
| 1.3.2.1.02.00.00 | Sistemas Aplicativos | |
| 1.3.2.1.03.00.00 | Móveis e Utensílios | |
| 1.3.2.1.04.00.00 | Veículos | |
| | (-) Depreciação Acumulada | |
| 1.3.2.2.00.00.00 | Bens Imóveis | |
| | (-) Depreciação Acumulada | |
| 1.3.2.3.00.00.00 | Direitos (especificar) | |
| 1.3.3.0.00.00.00 | Diferido (especificar) | |
| 2.0.0.0.00.00.00 | Passivo | 1.986,50 |
| 2.1.0.0.00.00.00 | Passivo Circulante | |
| 2.1.1.0.00.00.00 | Fornecedores de Bens e Serviços (especificar) | |
| 2.1.2.0.00.00.00 | Obrigações Trabalhistas, Sociais e Fiscais (especificar) | |
| 2.1.3.0.00.00.00 | Obrigações Provisionadas (especificar) | |
| 2.1.4.0.00.00.00 | Transferências de Recursos (especificar) | |
| 2.1.5.0.00.00.00 | Outras Obrigações a Pagar (especificar) | |
| 2.2.0.0.00.00.00 | Exigível a Longo Prazo | |
| 2.2.1.0.00.00.00 | Fornecedores (especificar) | |
| 2.2.2.0.00.00.00 | Obrigações a Pagar (especificar) | |
| 2.3.0.0.00.00.00 | Patrimônio Líquido | 1.986,50 |
| 2.3.1.0.00.00.00 | Resultado do Exercício | |
| 2.3.2.0.00.00.00 | Resultado Acumulado | |

LOCAL: Porciúncula-RJ

DATA:- 31 de dezembro de 2014

**Saulo Araujo Calzolari**
**Presidente**

**Luiz Santos de Almeida Baldrini**
**Tesoureiro**

**Ana Maria Lourenço**
**Contabilista/CRC /RJ nº043815/O 7**

**Editais**

**Processo 0600454-93.2020.6.19.0000**

JUSTIÇA ELEITORAL 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600454-93.2020.6.19.0000 / 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ

REQUERENTE: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS- DIRETORIO MUNICIPAL EM PORCIUNCULA, SERGIO LUIZ PEIXOTO, ANDRIO JOSE PEIXOTO LEAL ZANIRATI

Advogado do(a) REQUERENTE: JOAO FRANCISCO PAES BARRETO E SILVA - RJ1501340-A Advogado do(a) REQUERENTE: JOAO FRANCISCO PAES BARRETO E SILVA - RJ1501340-A Advogado do(a) REQUERENTE: JOAO FRANCISCO PAES BARRETO E SILVA - RJ1501340-A

EDITAL

EDITAL nº 007/2020

O Excelentíssimo Senhor Doutor JOSÉ ROBERTO PIVANTI, Juiz da 45ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, nos termos do artigo 44, inciso I, da Resolução TSE nº 23.604/2019, o órgão partidário e respectivos responsáveis que apresentaram a declaração de ausência de movimentação de recursos, facultando a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação do edital, apresentação de impugnação, que deve ser manifestada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período. PPS, PJe Processo Nº 0600454-93.2020.6.19.0000, Presidente Andrio José Peixoto Leal Zanirati, Tesoureiro Sérgio Luiz Peixoto, Exercício 2019, Prestaçã de Contas. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de Porciúncula em 06 de julho de 2020. Eu, Rogério Felipe de Mattos Silva, Chefe de Cartório, digitei o presente e o encaminho para publicação.

---

**Processo 0600063-03.2020.6.19.0045**

JUSTIÇA ELEITORAL 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600063-03.2020.6.19.0045 / 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA -DEMOCRATAS EM PORCIUNCULA, NATALINO MACHADO DE SOUZA, MATHEUS MORAES TORRES DOS SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: HAMILTON MACHADO VALERIOTE JUNIOR - RJ143465, RODRIGO STELLET GENTIL - RJ1285610-A Advogados do(a) REQUERENTE: HAMILTON MACHADO VALERIOTE JUNIOR - RJ143465, RODRIGO STELLET GENTIL - RJ1285610-A Advogados do(a) REQUERENTE: HAMILTON MACHADO VALERIOTE JUNIOR - RJ143465, RODRIGO STELLET GENTIL - RJ1285610-A

EDITAL

EDITAL nº 008/2020

O Excelentíssimo Senhor Doutor JOSÉ ROBERTO PIVANTI, Juiz da 45ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, nos termos do artigo 44, inciso I, da Resolução TSE nº 23.604/2019, o órgão partidário e respectivos responsáveis que apresentaram a declaração de ausência de movimentação de recursos, facultando a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação do edital, apresentação de impugnação, que deve ser

manifestada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período. DEM, PJe Processo Nº 0600063-03.2020.6.19.0045, Presidente Natalino Machado de Souza, Tesoureiro Matheus Moraes Torres dos Santos, Exercício 2019, Prestação de Contas. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de Porciúncula em 06 de julho de 2020. Eu, Rogério Felipe de Mattos Silva, Chefe de Cartório, digitei o presente e o encaminho para publicação.

---

**Processo 0600062-18.2020.6.19.0045**

JUSTIÇA ELEITORAL 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600062-18.2020.6.19.0045 / 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA -PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO EM PORCIUNCULA, MARCELO MOURAO RODRIGUES, SILAS DA SILVA PEREIRA

Advogados do(a) REQUERENTE: CECILIA SILVA CAMPOS - RJ221454, LEANDRO DELPHINO - RJ176726, EDUARDO DAMIAN DUARTE - RJ106783, RAFAEL BARBOSA DE CASTRO - RJ184843 Advogados do(a) REQUERENTE: EDUARDO DAMIAN DUARTE - RJ106783, RAFAEL BARBOSA DE CASTRO - RJ184843, CECILIA SILVA CAMPOS - RJ221454, LEANDRO DELPHINO - RJ176726 Advogados do(a) REQUERENTE: EDUARDO DAMIAN DUARTE - RJ106783, RAFAEL BARBOSA DE CASTRO - RJ184843, CECILIA SILVA CAMPOS - RJ221454, LEANDRO DELPHINO - RJ176726

EDITAL

EDITAL nº 006/2020

O Excelentíssimo Senhor Doutor JOSÉ ROBERTO PIVANTI, Juiz da 45ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, nos termos do artigo 44, inciso I, da Resolução TSE nº 23.604/2019, o órgão partidário e respectivos responsáveis que apresentaram a declaração de ausência de movimentação de recursos, facultando a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação do edital, apresentação de impugnação, que deve ser manifestada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período. MDB, PJe Processo Nº 0600062-18.2020.6.19.0045, Presidente Marcelo Mourão Rodrigues, Tesoureiro Silas da Silva Pereira, Exercício 2019, Prestaçã de Contas. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de Porciúncula em 06 de julho de 2020. Eu, Rogério Felipe de Mattos Silva, Chefe de Cartório, digitei o presente e o encaminho para publicação.

---

**Processo 0600064-85.2020.6.19.0045**

JUSTIÇA ELEITORAL 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600064-85.2020.6.19.0045 / 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ

REQUERENTE: ELOY GREGORIO DO NASCIMENTO, ADALBERTO DOS SANTOS MARQUES GOMES, PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS - COMISSAO PROVISORIA EM PORCIUNCULA/RJ

Advogados do(a) REQUERENTE: RODRIGO STELLET GENTIL - RJ1285610-A, HAMILTON MACHADO VALERIOTE JUNIOR - RJ143465 Advogados do(a) REQUERENTE: RODRIGO STELLET GENTIL - RJ1285610-A, HAMILTON MACHADO VALERIOTE JUNIOR - RJ143465 Advogados do(a) REQUERENTE: HAMILTON MACHADO VALERIOTE JUNIOR - RJ143465, RODRIGO STELLET GENTIL - RJ1285610-A

EDITAL

EDITAL nº 009/2020

O Excelentíssimo Senhor Doutor JOSÉ ROBERTO PIVANTI, Juiz da 45ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, nos termos do artigo 44, inciso I, da Resolução TSE nº 23.604/2019, o órgão partidário e respectivos responsáveis que apresentaram a declaração de ausência de movimentação de recursos, facultando a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação do edital, apresentação de impugnação, que deve ser manifestada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período. PROS, PJe Processo Nº 0600064-85.2020.6.19.0045, Presidente Eloy Gregório do Nascimento, Tesoureiro Adalberto dos Santos Marques Gomes, Exercício 2019, Prestação de Contas. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de Porciúncula em 06 de julho de 2020. Eu, Rogério Felipe de Mattos Silva, Chefe de Cartório, digitei o presente e o encaminho para publicação.

---

**Processo 0600065-70.2020.6.19.0045**

JUSTIÇA ELEITORAL 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600065-70.2020.6.19.0045 / 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PORCIUNCULA/RJ, RAFAEL GONCALVES DE ANDRADE, CARINA DA SILVA CARDOSO GONCALVES

Advogados do(a) REQUERENTE: HAMILTON MACHADO VALERIOTE JUNIOR - RJ143465, RODRIGO STELLET GENTIL - RJ1285610-A Advogados do(a) REQUERENTE: HAMILTON MACHADO VALERIOTE JUNIOR - RJ143465, RODRIGO STELLET GENTIL - RJ1285610-A Advogados do(a) REQUERENTE: HAMILTON MACHADO VALERIOTE JUNIOR - RJ143465, RODRIGO STELLET GENTIL - RJ1285610-A

EDITAL

EDITAL nº 010/2020

O Excelentíssimo Senhor Doutor JOSÉ ROBERTO PIVANTI, Juiz da 45ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, nos termos do artigo 44, inciso I, da Resolução TSE nº 23.604/2019, o órgão partidário e respectivos responsáveis que apresentaram a declaração de ausência de movimentação de recursos, facultando a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação do edital, apresentação de impugnação, que deve ser manifestada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período. PTB, PJe Processo Nº 0600065-70.2020.6.19.0045, Presidente Rafael Gonçalves de Andrade, Tesoureiro Carina da Silva Cardoso Gonçalves, Exercício 2019, Prestação de Contas. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de Porciúncula em 06 de julho de 2020. Eu, Rogério Felipe de Mattos Silva, Chefe de Cartório, digitei o presente e o encaminho para publicação.

**Intimações**

---

**Processo 0600053-56.2020.6.19.0045**

JUSTIÇA ELEITORAL 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600053-56.2020.6.19.0045 / 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA - PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA EM PORCIUNCULA, SAULO ARAUJO CALZOLARI, LUIS SANTOS DE ALMEIDA BOLDRINI

Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS LOUREDO - RJ1784560-A Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS LOUREDO - RJ1784560-A Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS LOUREDO - RJ1784560-A

DESPACHO Intime-se os prestadores de contas para, no prazo de 03 (três) dias, manifestarem-se quanto ao parecer preliminar de ID nº 2231347. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venham aos autos o parecer conclusivo. Após, voltem conclusos. Porciúncula/RJ, julho de 2020. José Roberto Pivanti Juiz da 45ª Zona Eleitoral

---

**Processo 0600053-56.2020.6.19.0045**

JUSTIÇA ELEITORAL 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600053-56.2020.6.19.0045 / 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA - PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA EM PORCIUNCULA, SAULO ARAUJO CALZOLARI, LUIS SANTOS DE ALMEIDA BOLDRINI

Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS LOUREDO - RJ1784560-A Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS LOUREDO - RJ1784560-A Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS LOUREDO - RJ1784560-A

DESPACHO Intime-se os prestadores de contas para, no prazo de 03 (três) dias, manifestarem-se quanto ao parecer preliminar de ID nº 2231347. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venham aos autos o parecer conclusivo. Após, voltem conclusos. Porciúncula/RJ, julho de 2020. José Roberto Pivanti Juiz da 45ª Zona Eleitoral

---

**Processo 0600053-56.2020.6.19.0045**

JUSTIÇA ELEITORAL 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600053-56.2020.6.19.0045 / 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA - PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA EM PORCIUNCULA, SAULO ARAUJO CALZOLARI, LUIS SANTOS DE ALMEIDA BOLDRINI

Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS LOUREDO - RJ1784560-A Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS LOUREDO - RJ1784560-A Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS LOUREDO - RJ1784560-A

DESPACHO Intime-se os prestadores de contas para, no prazo de 03 (três) dias, manifestarem-se quanto ao parecer

preliminar de ID nº 2231347. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venham aos autos o parecer conclusivo. Após, voltem conclusos. Porciúncula/RJ, julho de 2020. José Roberto Pivanti Juiz da 45ª Zona Eleitoral

---

**Processo 0600061-33.2020.6.19.0045**

JUSTIÇA ELEITORAL 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600061-33.2020.6.19.0045 / 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA EM PORCIUNCULA, ERIVALDO PEREIRA DE SOUZA, JOAO PAULO DE SOUZA OLIVEIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: THIAGO LUQUETTI DA SILVA - RJ155678 Advogado do(a) REQUERENTE: THIAGO LUQUETTI DA SILVA - RJ155678 Advogado do(a) REQUERENTE: THIAGO LUQUETTI DA SILVA - RJ155678

DESPACHO

Intime-se os prestadores de contas para, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentarem instrumento de mandato outorgado

pelo partido político, sob pena de terem as contas julgadas não prestadas.

Porciúncula/RJ, julho de 2020. José Roberto Pivanti Juiz da 45ª Zona Eleitoral

---

**Processo 0600059-63.2020.6.19.0045**

JUSTIÇA ELEITORAL 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600059-63.2020.6.19.0045 / 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE DE PORCIUNCULA - RJ, CILSO DE FREITAS, CLAYTON DA ROCHA FONSECA

Advogado do(a) REQUERENTE: RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA - RJ209744-A Advogado do(a) REQUERENTE: RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA - RJ209744-A Advogado do(a) REQUERENTE: RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA - RJ209744-A

DESPACHO Intime-se os prestadores de contas para, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentarem instrumento de mandato outorgado pelo presidente e pelo tesoureiro da agremiação partidária, sob pena de terem as contas julgadas não prestadas. Porciúncula/RJ, julho de 2020. José Roberto Pivanti Juiz da 45ª Zona Eleitoral

---

**Processo 0600061-33.2020.6.19.0045**

JUSTIÇA ELEITORAL 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600061-33.2020.6.19.0045 / 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA EM PORCIUNCULA, ERIVALDO PEREIRA DE SOUZA, JOAO PAULO DE SOUZA OLIVEIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: THIAGO LUQUETTI DA SILVA - RJ155678 Advogado do(a) REQUERENTE: THIAGO LUQUETTI DA SILVA - RJ155678 Advogado do(a) REQUERENTE: THIAGO LUQUETTI DA SILVA - RJ155678

DESPACHO

Intime-se os prestadores de contas para, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentarem instrumento de mandato outorgado

pelo partido político, sob pena de terem as contas julgadas não prestadas.

Porciúncula/RJ, julho de 2020. José Roberto Pivanti Juiz da 45ª Zona Eleitoral

---

**Processo 0600061-33.2020.6.19.0045**

JUSTIÇA ELEITORAL 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600061-33.2020.6.19.0045 / 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA EM PORCIUNCULA, ERIVALDO PEREIRA DE SOUZA, JOAO PAULO DE SOUZA OLIVEIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: THIAGO LUQUETTI DA SILVA - RJ155678 Advogado do(a) REQUERENTE: THIAGO LUQUETTI DA SILVA - RJ155678 Advogado do(a) REQUERENTE: THIAGO LUQUETTI DA SILVA - RJ155678

DESPACHO

Intime-se os prestadores de contas para, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentarem instrumento de mandato outorgado

pelo partido político, sob pena de terem as contas julgadas não prestadas.

Porciúncula/RJ, julho de 2020. José Roberto Pivanti Juiz da 45ª Zona Eleitoral

---

**Processo 0600059-63.2020.6.19.0045**

JUSTIÇA ELEITORAL 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600059-63.2020.6.19.0045 / 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE DE PORCIUNCULA - RJ, CILSO DE FREITAS, CLAYTON DA ROCHA FONSECA

Advogado do(a) REQUERENTE: RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA - RJ209744-A Advogado do(a) REQUERENTE: RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA - RJ209744-A Advogado do(a) REQUERENTE: RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA - RJ209744-A

DESPACHO Intime-se os prestadores de contas para, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentarem instrumento de mandato outorgado pelo presidente e pelo tesoureiro da agremiação partidária, sob pena de terem as contas julgadas não prestadas. Porciúncula/RJ, julho de 2020. José Roberto Pivanti Juiz da 45ª Zona Eleitoral

---

**Processo 0600059-63.2020.6.19.0045**

JUSTIÇA ELEITORAL 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600059-63.2020.6.19.0045 / 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE DE PORCIUNCULA - RJ, CILSO DE FREITAS, CLAYTON DA ROCHA FONSECA

Advogado do(a) REQUERENTE: RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA - RJ209744-A Advogado do(a) REQUERENTE: RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA - RJ209744-A Advogado do(a) REQUERENTE: RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA - RJ209744-A

DESPACHO Intime-se os prestadores de contas para, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentarem instrumento de mandato outorgado pelo presidente e pelo tesoureiro da agremiação partidária, sob pena de terem as contas julgadas não prestadas. Porciúncula/RJ, julho de 2020. José Roberto Pivanti Juiz da 45ª Zona Eleitoral

## 057ª Zona Eleitoral

**Intimações**

---

**Processo 0600033-29.2020.6.19.0057**

JUSTIÇA ELEITORAL 057ª ZONA ELEITORAL DE PARATY RJ

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (12554) Nº 0600033-29.2020.6.19.0057 / 057ª ZONA ELEITORAL DE PARATY RJ

REQUERENTE: LEIA DE FREITAS DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: VINICIUS DOS SANTOS PRUDENCIO - RJ220847-A

REQUERIDO: AVANTE - DIRETÓRIO PARATY

DECISÃO

Considerando que a requerente apresentou documentação comprovando seu pedido de filiação, no mesmo dia do prazo para inserção de seu nome em lista interna pelo partido, não havendo tempo hábil para intimação do partido em razão do horário em que os autos foram recebidos, às 19:06 do dia 16/06, inviabilizando o cumprimento dos prazos estabelecidos na Portaria TSE nº 357, determino a inclusão do nome da eleitora Leia de Freitas dos Santos LEIA DE FREITAS DOS SANTOS, inscrição eleitoral nº 41134600353, na lista interna do partido, para que os dados da filiação sejam processados no momento oportuno, seja da submissão da lista ordinária ou da especial.

Intime-se o referido Partido, via DJe e também pelo e-mail constante no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias, a fim de que cumpra esta determinação, incluindo o nome da REQUERENTE na lista interna, bem como apresente a comprovação do evento efetuado pelo partido político no Sistema FILIA, no prazo de 05 (cinco) dias.

Defiro a emissão de Certidão Circunstanciada de filiação.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após o prazo de recurso, não havendo manifestação, arquive-se.

---

**Processo 0600029-89.2020.6.19.0057**

JUSTIÇA ELEITORAL 057ª ZONA ELEITORAL DE PARATY RJ

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (12554) Nº 0600029-89.2020.6.19.0057 / 057ª ZONA ELEITORAL DE PARATY RJ

REQUERENTE: GASPAR PEGADO BATISTA JUNIOR

Advogado do(a) REQUERENTE: LEONARDO MILITERNO DA FONSECA - RJ159147

DECISÃO

Considerando os termos da informação Cartorária, considerando que o requerente já peticionou para inclusão de seu nome em relação especial de filiados, nos autos do Proc. n° 0600025-52.2020.6.19.0057, e considerando ainda que a classe processual Filiação Partidária aplica-se tão somente àapreciação exclusiva de requerimentos de filiados e partidos políticos com vista ao tratamento de situações que envolvam cancelamentos de filiação partidária, exclusão de filiação, regularização ou reversão de registro de filiação e relação especial de filiados, não alcançando questões atreladas àdireitos políticos, as quais devem ser tratadas em processo disponível no PJe, na classe DP –DIREITOS POLÍTICOS, assunto: REGULARIZAÇÃO DE HISTÓRICO.

No tocante ao questionamento do requerente em relação ao alcance da suspensão de direitos políticos, cabe frisar que Tanto a condenação criminal por pena privativa de liberdade (seja de reclusão, detenção ou prisão simples), como restritiva de direitos (prestação de serviços àcomunidade, prestação pecuniária, interdição temporária de direitos ou limitação de fim de semana) ou de multa, implicam a suspensão dos direitos políticos.

A tese firmada em repercussão geral, no entanto, foi assim redigida:

*"A suspensão de direitos políticos prevista no artigo 15, inciso III, da Constituição Federal, aplica-se no caso de substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de direitos".*

*O plenário do TSE, em Sessão de 19/12/2017, ao examinar o PA nº 0604343-8.2017.6.00.0000, assentou que a comunicação de extinção de punibilidade ésuficiente para a regularização dos direitos políticos, não cabendo a esta Justiça especializada analisar o acerto ou desacerto da decisão do órgão de origem, desde que esteja expressa a extinção da punibilidade.*

*No caso em tela, não há menção a extinção da punibilidade do requerente, de modo que este deve provocar o órgão de origem para que ateste tal condição.*

Pelo exposto, diante da verificação da ausência de comprovação da extinção da punibilidade, e com fundamento no art. 16 da Lei 9.096/95, indefiro o pedido.

Notifique-se o requerente, cientificando-o de que a apreciação de regularização de direitos políticos deve ser peticionada na classe direitos políticos, juntando documentação comprobatória da extinção da punibilidade.

Publique-se; Registre-se.

*Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.*

*Após, transcorrido o prazo sem manifestação, arquive -se.*

---

**Processo 0600032-44.2020.6.19.0057**

JUSTIÇA ELEITORAL 057ª ZONA ELEITORAL DE PARATY RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600032-44.2020.6.19.0057 / 057ª ZONA ELEITORAL DE PARATY RJ

RESPONSÁVEL: GILDO DOS SANTOS CORREA REQUERENTE: COMISSAO DIRETORA PROVISORIA MUNICIPAL DE PARATI DO PARTIDO DA REPUBLICA

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: JORGE PORTO PINTO - RJ86092

DESPACHO Ciente. Intime-se o requerente, por seu patrono, para que regularize a presente com a apresentação da Prestação de Contas do exercício 2019 com os devidos responsáveis pela executiva municipal do PL, acompanhada das respectivas procurações, informando em todo caso o motivo da divergência, no prazo de 72 horas.

**Notificações**

---

**Processo 0600023-82.2020.6.19.0057**

JUSTIÇA ELEITORAL 057ª ZONA ELEITORAL DE PARATY RJ

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600023-82.2020.6.19.0057 / 057ª ZONA ELEITORAL DE PARATY RJ

REQUERENTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA DIRETORIO REGIONAL

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA - RJ141426

DESPACHO

Considerando a Informação cartorária e, tendo em vista que nas eleições de 2018, foi estabelecida pela Resolução 23.553/2017, a necessidade de os partidos políticos municipais prestarem contas nas eleições 2018, mesmo não havendo nenhuma movimentação financeira relacionada as eleições, tendo participado direta ou indiretamente no pleito eleitoral. A obrigação está prevista na Resolução do TSE nº 23.553/2017 e abrange toda a movimentação financeira e de bens estimáveis em dinheiro geridos na campanha, além de outras informações requeridas pela norma de regência, ressaltando-se que a ausência de movimentação de recursos de campanha, financeiros ou estimáveis em dinheiro, não isenta o partido político e o candidato do dever de prestar contas na forma estabelecida pela referida Resolução.

Assim sendo, notifique-se o partido para, querendo, apresentar a documentação para regularização da inadimplência no prazo de 20 dias. Ressaltando que a prestação de contas deve ser elaborada exclusivamente por meio do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais –SPCE e transmitida para a Justiça Eleitoral pela internet. Após a transmissão de suas contas pelo sistema SPCE, o prestador deve imprimir o extrato da prestação de Contas, colher as assinaturas do presidente e tesoureiro e, juntamente com os mesmos documentos exigidos, apresentar a prestação de contas digitalizada nestes autos.

## 065ª Zona Eleitoral

**Intimações**

**Processo 0600018-36.2020.6.19.0065**

JUSTIÇA ELEITORAL 065ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ

EMBARGOS ÀEXECUÇÃO (172) Nº 0600018-36.2020.6.19.0065 / 065ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ

EMBARGANTE: PAULO ROBERTO MUSTRANGI DE OLIVEIRA

Advogados do(a) EMBARGANTE: ERALDO FERNANDO GERBASSI DA SILVA - RJ055982, MARCIO DA VEIGA SOARES - RJ127918, JOSE AUGUSTO SCALI WEBER - RJ081259

EMBARGADO: PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 2ª REGIÃO

DESPACHO

Vistos etc.

Defiro o requerido pela União (Fazenda Nacional). Intime-se o Embargante para apresentar reforço da penhora insuficiente, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 15, II, da Lei nº 6.830/80, ou comprovar a insuficiência de seu patrimônio para garantir integralmente a execução, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, art. 485, IV do CPC (Lei nº 13.105/2015).

Petrópolis, 01 de julho de 2020.

Afonso Henrique Castrioto Botelho

Juiz Eleitoral

## 072ª Zona Eleitoral

**Intimações**

**Processo 0600041-58.2020.6.19.0072**

JUSTIÇA ELEITORAL 072ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (12554) Nº 0600041-58.2020.6.19.0072 / 072ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ

REQUERENTE: SIGILOSO

Advogado do(a) REQUERENTE: SERGIO LUIZ NASCIMENTO DOS SANTOS - RJ202505

REQUERIDO: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA EM NITEROI

DECISÃO

Versa o presente sobre situação referente a filiação partidária, em que SIGILOSO, requer a intimação do Partido Trabalhista Brasileiro –PTB, para retificação da lista, com a apresentação de relação especial de filiados, nos termos do que prescreve o §2º, do artigo 19, da Lei nº 9.906/95, regulamentada através do §2º do artigo 11, e artigo 16 da Resolução nº 23.596/19, do Tribunal Superior Eleitoral, tendo sido protocolizado no PJE em 18 de junho de 2020.

Dos autos, verifica-se que SIGILOSO, devidamente qualificado e representado, afirma ter se filiado ao Partido Trabalhista Brasileiro –PTB, em 04/04/2020, acostando aos autos, ficha de filiação ao Partido Trabalhista Brasileiro –PTB, id 1764940, sem a identificação da data em que efetivou a referida filiação partidária.

O requerente alega que, ao emitir Certidão de Filiação Partidária no sítio eletrônico do TSE, anexada sob id 1764928, surpreendeu-se com a informação de que "NÃO ESTÁ FILIADO A PARTIDO POLÍTICO". Ao entrar em contato com o diretório Municipal do PTB, este não soube explicar o motivo pelo qual seu nome não foi submetido àlista oficial. Anexo, documento id 1764946, Consulta ao Sistema de Filiação Externo –PTB, onde consta filiação em 04/04/2020.

Devidamente Notificado, o Partido Trabalhista Brasileiro –PTB, não se manifestou no prazo legal - id 1948425.

Informação acostada aos autos sob id 2214896, aponta que, da consulta ao Sistema de Filiação Partidária (FILIA) –Interno - detalhamento do registro da filiação, (histórico de movimentações), o registro da filiação partidária ao Partido Trabalhista Brasileiro –PTB, em 04/04/2020, somente foi efetuado no sistema filiaweb, em 18/06/2020.

Éo breve relatório. DECIDO.

Sobre o tema, dispõe a Resolução TSE nº 23.596/2019:

*Art. 11: Na segunda semana dos meses de abril e outubro de cada ano, o partido, por seus órgãos de direção municipal/zonal, estadual/regional ou nacional, enviará àJustiça Eleitoral para arquivamento, publicação e cumprimento dos prazos de filiação para efeito de candidatura, a relação atualizada dos nomes de todos os seus filiados na respectiva zona eleitoral, da qual constará, também, o número dos títulos eleitorais e das seções em que estão inscritos e a data do deferimento das respectivas filiações (Lei nº 9.096/1995, art. 19 caput).*

(...)

§2º: Os prejudicados por desídia ou má-fé poderão requerer, diretamente ao juiz da zona eleitoral, a intimação do partido para que cumpra, no prazo que fixar, não superior a dez dias, o que prescreve o caput deste artigo, sob pena de desobediência, observado o disposto no art. 16 desta Resolução.

(...)

Art. 16: As relações especiais, submetidas àJustiça Eleitoral em atendimento do disposto no §2º do art. 11 desta Resolução, serão processadas em procedimento próprio nos meses de junho e dezembro.

Ocorre que, a Portaria nº 357 do Tribunal Superior Eleitoral, que regulamentou o artigo 16 da Resolução TSE n. 23.596/2019, aprovando o cronograma para processamento dos dados relativos às listas especiais do mês de junho de 2020, estabeleceu o dia 16 de junho como data final para inserção do nome do prejudicado na lista especial de filiados pelos partidos via FILIA. Deste modo, o pedido de filiação partidária por meio de lista especial deve observar os prazos definidos pela legislação aplicável, sendo certo que o presente requerimento foi apresentado INTEMPESTIVAMENTE, restando, portanto, preclusa a pretensão.

Senão vejamos:

EMENTA RECURSO ELEITORAL. PEDIDO DE INCLUSÃO DO NOME DA RECORRENTE NA LISTA ESPECIAL DE FILIADOS DO PARTIDO (ART. 19, CAPUT E §2º, DA LEI 9.096/1995). INDEFERIMENTO PELO JUÍZO A

QUO. PEDIDO INTEMPESTIVO. DESCUMPRIMENTO DO PRAZO ESTABELECIDO NO CRONOGRAMA PELA CGE. MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Os prejudicados por desídia ou má-fé poderão requerer, diretamente àJustiça Eleitoral, a inclusão de seus nomes na relação de filiados do partido omisso. 2. O pedido de inclusão de filiados por meio de lista especial deve observar o prazo estabelecido no cronograma elaborado pela Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral, de modo que, descumprido o referido prazo, resta preclusa a pretensão. 3. Recurso conhecido e desprovido.

(TER-MA –RE: SÃO LUIS –MA, Relator: Gustavo Araujo Vilas Boas, data do Julgamento:13/11/2018m data da publicação: DJ - Diário de Justiça, 242 , Data 21/11/2018, Páginas 08/09)

No caso em exame, a Serventia Eleitoral verificou que o requerente foi inserido em Lista Interna do Partido Trabalhista Brasileiro no dia 18/06/2020, logo, a filiação partidária ao Partido Trabalhista Brasileiro –PTB, somente surtirá efeito no próximo prazo ordinário de envio de listas, constante do art. 11 da Res. TSE 23.596/2019.

Diante de todo o exposto, INDEFIRO o pedido para que SIGILOSO tenha o seu nome incluído em Lista Especial do

Partido Trabalhista Brasileiro de Niterói.

Publique-se e Intimem-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Oportunamente arquivem-se os autos.

## 097ª Zona Eleitoral

**Intimações**

---

**Processo 0600040-95.2020.6.19.0097**

JUSTIÇA ELEITORAL 097ª ZONA ELEITORAL DE CAMBUCI RJ

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600040-95.2020.6.19.0097 / 097ª ZONA ELEITORAL DE CAMBUCI RJ

RESPONSÁVEL: MARIA OLGA DE OLIVEIRA SILVA

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: HANNA DOS SANTOS RUFFO - RJ207932

SENTENÇA Trata-se o presente de Requerimento de Regularização da Situação de Inadimplência de Prestação de Contas do MDB (antigo PMDB) do município de Cambuci/RJ, referente ao exercício de 2010. Certidão cartorária anexada aos autos acerca da compatibilidade da Declaração de Ausência de Movimentação Financeira apresentada pelo partido com os dados consultados, referentes a extrato bancário, emissão de recibo e transferência de fundo partidário. O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela regularização da situação de inadimplência, com a consequente suspensão dos efeitos das sanções legais. ÉO BREVE RELATÓRIO. DECIDO. As contas sob análise já foram julgadas como "não prestadas" em processo físico, cujas cópias foram juntadas ao presente feito, com o devido trânsito em julgado. O art. 58 da Resolução TSE nº 23.604/2019 dispõe que o órgão partidário pode requerer a regularização das contas após o trânsito em julgado da decisão que julgar as contas não prestadas. Diante do exposto, acolho a promoção ministerial e determino ao cartório que sejam procedidas as devidas anotações junto ao Sistema de Informações de Contas Partidárias (SICO) do TSE, a fim de que as contas anuais do MDB, referentes ao exercício de 2010, sejam consideradas regularizadas, ficando, portanto, suspensas as consequências previstas no art. 47 da Resolução TSE nº 23.604/2019. Publique-se. Intime-se. Ciência ao MPE. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Cambuci/RJ. Paulo Vitor Siqueira Machado - Juiz Eleitoral (assinado digitalmente)

---

**Processo 0600046-05.2020.6.19.0097**

JUSTIÇA ELEITORAL 097ª ZONA ELEITORAL DE CAMBUCI RJ

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600046-05.2020.6.19.0097 / 097ª ZONA ELEITORAL DE CAMBUCI RJ

RESPONSÁVEL: MARIA OLGA DE OLIVEIRA SILVA

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: HANNA DOS SANTOS RUFFO - RJ207932

SENTENÇA Trata-se o presente de Requerimento de Regularização da Situação de Inadimplência de Prestação de Contas do MDB (antigo PMDB) do município de Cambuci/RJ, referente ao exercício de 2012.

Certidão cartorária anexada aos autos acerca da compatibilidade da Declaração de Ausência de Movimentação Financeira apresentada pelo partido com os dados consultados, referentes a Extrato Bancário, Emissão de Recibo e Transferência de Fundo Partidário.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela regularização da situação de inadimplência, com a consequente suspensão dos efeitos das sanções legais. ÉO BREVE RELATÓRIO. DECIDO. As contas sob análise já foram julgadas

como "não prestadas" em processo físico, cujas cópias foram juntadas ao presente feito, com o devido trânsito em julgado. O art. 58 da Resolução TSE nº 23.604/2019 dispõe que o órgão partidário pode requerer a regularização das contas após o trânsito em julgado da decisão que julgar as contas como não prestadas. Diante do exposto, acolho a promoção ministerial e determino ao cartório que sejam procedidas as devidas anotações junto ao Sistema de Informações de Contas Partidárias (SICO) do TSE, a fim de que as contas anuais do MDB, referentes ao exercício de 2012, sejam consideradas regularizadas, ficando, portanto, suspensas as consequências previstas no art. 47 da Resolução TSE nº 23.604/2019. Publique-se. Intime-se. Ciência ao MPE. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Cambuci/RJ Paulo Vitor Siqueira Machado - Juiz Eleitoral (assinado digitalmente)

## 105ª Zona Eleitoral

**Intimações**

---

**Processo 0600053-70.2020.6.19.0105**

JUSTIÇA ELEITORAL 105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600053-70.2020.6.19.0105 / 105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ

REQUERENTE: PARTIDO VERDE, HAROLDO RODRIGUES JESUS NETO, LUCIANA DA SILVA MIRANDA PEREIRA CAMARA

Advogado do(a) REQUERENTE: CARLOS AUGUSTO DE CASTRO AVILA ALUZ - RJ210494

SENTENÇA

Trata-se de Prestação de contas anual, referente ao exercício de 2019, apresentada pelo Diretório Municipal do Partido Verde de Itaguaí

Conforme informado pela serventia, às fls. 11, o Diretório Municipal não esteve vigente em nenhum período do exercício de 2019.

Nos termos do artigo 28, parágrafo 1º, da Resolução TSE nº 23.604/2019 somente consideram-se obrigados a prestar contas os órgãos partidários que, no exercício financeiro de referência das contas:

I - estiverem vigentes em qualquer período;

II - recuperarem a vigência, devendo prestar contas do período em que regularmente funcionaram; e

III - tendo havido a perda da vigência, devendo prestar contas do período que regularmente funcionaram

Éo relatório. Decido.

Pelo exposto, julgo EXTINTO o feito, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, por falta de interesse processual, nos termos do artigo 485, inciso VI, do CPC .

P. R.I. Ciência ao MPE.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.

---

**Processo 0600090-97.2020.6.19.0105**

JUSTIÇA ELEITORAL 105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600090-97.2020.6.19.0105 / 105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ

REQUERENTE: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - ITAGUAI, MARCUS RIBEIRO SCURTI, INGRID DA SILVA DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: WILSON FERREIRA SANTIAGO - RJ197850

SENTENÇA

Trata-se de Prestação de contas anual, referente ao exercício de 2019, apresentada pela Comissão Provisória Municipal do Partido Comunista do Brasil - PC DOB de Itaguaí.

Conforme informado pela serventia, às fls. 10, o Diretório Municipal não esteve vigente em nenhum período do exercício de 2019.

Nos termos do artigo 28, parágrafo 1º, da Resolução TSE nº 23.604/2019 somente consideram-se obrigados a prestar contas os órgãos partidários que, no exercício financeiro de referência das contas:

I - estiverem vigentes em qualquer período;

II - recuperarem a vigência, devendo prestar contas do período em que regularmente funcionaram; e

III - tendo havido a perda da vigência, devendo prestar contas do período que regularmente funcionaram

Éo relatório. Decido.

Pelo exposto, julgo EXTINTO o feito, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, por falta de interesse processual, nos termos do artigo 485, inciso VI, do CPC .

P. R.I. Ciência ao MPE.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.

---

**Processo 0600076-16.2020.6.19.0105**

JUSTIÇA ELEITORAL 105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600076-16.2020.6.19.0105 / 105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL LIBERAL PSL, NOEL PEDROSA DE MELLO, JULIO CEZAR DE OLIVEIRA JUNIOR

Advogado do(a) REQUERENTE: LAURO VINICIUS RAMOS RABHA - RJ1698560-A

DESPACHO Considerando que a declaração de ausência juntada aos autos refere-se ao PRTB, Intimem-se os requerentes para, no prazo de 02 (dois) dias, apresentarem a documentação referente ao PSL.

## 126ª Zona Eleitoral

**Intimações**

---

**Processo 0600010-70.2020.6.19.0126**

JUSTIÇA ELEITORAL 126ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (12554) Nº 0600010-70.2020.6.19.0126 / 126ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ

REQUERENTE: LEANDRO DA SILVA LOURENCO

Advogado do(a) REQUERENTE: GILMAR PAZ SANTIAGO - RJ107221

DECISÃO Intime-se o requerente da regularização de sua situação junto ao Partido AVANTE, podendo o mesmo obter certidão de filiação partidária atualizada no site do TRE/RJ. Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Eleitoral. Caso nada mais seja requerido, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE. Duque de Caxias, 03 de julho de 2020. MAXWEL RODRIGUES DA SILVA JUIZ ELEITORAL

---

**Processo 0600011-55.2020.6.19.0126**

JUSTIÇA ELEITORAL 126ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (12554) Nº 0600011-55.2020.6.19.0126 / 126ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ

REQUERENTE: ROBSON LAUREANO PAIVA

Advogado do(a) REQUERENTE: GILMAR PAZ SANTIAGO - RJ107221

DECISÃO Intime-se o requerente da regularização de sua situação junto ao Partido AVANTE, podendo o mesmo obter certidão de filiação partidária atualizada no site do TRE/RJ. Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Eleitoral. Caso nada mais seja requerido, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE. Duque de Caxias, 03 de julho de 2020. MAXWEL RODRIGUES DA SILVA JUIZ ELEITORAL

## 133ª Zona Eleitoral

**Notificações**

**Processo 0600002-09.2019.6.19.0133**

JUSTIÇA ELEITORAL 133ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600002-09.2019.6.19.0133 / 133ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ

REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REPRESENTADO: ALCÍMACO COSME DE OLIVEIRA MACIEL JUNIOR

Advogado do(a) REPRESENTADO: EUMANO DE MENDONCA MAGALHAES - RJ102439

DESPACHO

Ao Representado para, querendo, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, visto que, em razão de problemas técnicos, somente agora se mostra possível ao seu patrono ter ciência de todos os documentos que compõem a inicial desta Representação.

Decorrido o prazo, ao MPE.

## 144ª Zona Eleitoral

**Intimações**

**Processo 0600019-75.2020.6.19.0144**

JUSTIÇA ELEITORAL 144ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (12554) Nº 0600019-75.2020.6.19.0144 / 144ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ

REQUERENTE: DANIEL VIEIRA TEIXEIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: LUCIMAR SILVA DOS REIS DE SOUZA - RJ153067

REQUERIDO: PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL, PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B

DECISÃO

Trata-se de requerimento do Sr. Daniel Vieira Teixeira, de cancelamento da filiação ao PMB, bem como que o mesmo retorne a ser filiado ao PC DO B.

Não se trata de listagem especial, conforme requerido, não tendo sido comprovada desídia ou má fé dos Partidos PMB e PC DO B. Trata-se pois de coexistência de filiação partidária.

O requerente se filiou ao PMB em 04/04/2020, sem no entanto, formalizar a sua desfiliação nos termos do art. 24 da

Res. 23596/19, tendo se filiado ao PC do B em 30/03/2020. Notificados, os Partidos não se manifestaram sobre o alegado na Petição inicial. O MPE se manifestou, com base no princípio da razoabilidade, pela exclusão da filiação ao PMB e reversão da filiação ao PC do B.

Isto posto, tendo em vista o fato dos partidos não terem se manifestado, e aplicando-se conforme manifestação do MPE o princípio da razoabilidade, determino a exclusão da filiação ao PMB, conforme requerido, bem como a reversão do cancelamento da filiação ao PMB.

Notifiquem-se os partidos e o requerente para querendo se manifestarem no prazo de 3(três) dias.

## 147ª Zona Eleitoral

**Intimações**

---

**Processo 0600020-51.2020.6.19.0147**

JUSTIÇA ELEITORAL 147ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600020-51.2020.6.19.0147 / 147ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ

REQUERENTE: JUÍZO DA 147ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ

REQUERIDO: GISELE BERNARDO DA SILVA

DESPACHO

Tendo por base a informação prestada nos autos, os documentos fornecidos pelo sistema ELO e cópia dos documentos pessoais do eleitor, verifica-se que na duplicidade de inscrições -1DRJ2002730892, que deu origem ao presente, há duas inscrições para um único eleitor.

Tal fato decorreu devido a eleitora GISELE BERNARDO DA SILVA ter feito duplo pedido de Alistamento Eleitoral. Primeiramente, houve um requerimento de "Alistamento Eleitoral" em 04/05/2020, posteriormente houve outro requerimento em 05/05/2020. Gerando, dessa forma, duas Inscrições Eleitorais.

Assim, determino o cancelamento da inscrição N°177503230388, mais recente e ainda não usada para o exercício do voto na última eleição, tendo por base a regra prevista no inciso VI do artigo 37 e do inciso IV do artigo 40, ambos da Res. 21.538/03-TSE e Rotina Cartorária nº 29, item 5.6.3, sem que haja necessidade do comparecimento do eleitor na CAE –Angra dos Reis/Rj para revisar sua Inscrição Eleitoral.

Embora já tenha sido notificado o interessado, publique-se no DJE (Lei 9.784/99, art. 26, §4º ), dê-se ciência ao Ministério Público, registre-se no sistema ELO e arquive-se.

---

**Processo 0600038-68.2020.6.19.0116**

JUSTIÇA ELEITORAL 147ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (12554) Nº 0600038-68.2020.6.19.0116 / 147ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ

REQUERENTE: SIVANILDO DEODATO DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: ANDRE GOMES PEREIRA - RJ1164870-A

DECISÃO Trata-se de processo de filiação partidária de Sivanildo Deodato Pereira. Verificou-se que existe ação identica já em curso no processo FP 0600305-97.2020.6.19.0000 (id. 2223040). Éo relatório. Decido. Conforme informação supracitada, foi verificada no presente feito a ocorrência de litispendência na forma do novo CPC: Art. 337, §3º Há litispendência quando se repete ação que está em curso. Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando: V - reconhecer a existência de perempção, de litispendência ou de coisa julgada; Sendo assim, julgo extinto o feito sem resolução do mérito. Publique-se. Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado, arquive-se.

---

**Processo 0600021-36.2020.6.19.0147**

JUSTIÇA ELEITORAL 147ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (12554) Nº 0600021-36.2020.6.19.0147 / 147ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ

REQUERENTE: SIVANILDO DEODATO DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: ANDRE GOMES PEREIRA - RJ1164870-A

DECISÃO Trata-se de processo de filiação partidária de Sivanildo Deodato Pereira. Verificou-se que existe ação identica já em curso no processo FP 0600305-97.2020.6.19.0000 (id. 2222727) Éo relatório. Decido. Conforme informação supracitada, foi verificada no presente feito a ocorrência de litispendência na forma do novo CPC: Art. 337, §3º Há litispendência quando se repete ação que está em curso. Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando: V - reconhecer a existência de perempção, de litispendência ou de coisa julgada; Sendo assim, julgo extinto o feito sem resolução do mérito. Publique-se. Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado, arquive-se.

---

**Processo 0600023-06.2020.6.19.0147**

JUSTIÇA ELEITORAL 147ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (12554) Nº 0600023-06.2020.6.19.0147 / 147ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ

REQUERENTE: JOSE VINICIUS ALCANTARA CRUZ FRANCO

Advogado do(a) REQUERENTE: ANTONIO JOSE FERREIRA JUNIOR - RJ179703

REQUERIDO: PARTIDO DA REPUBLICA, DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - ANGRA DOS REIS / RJ

SENTENÇA

Tratam os presentes autos de pedido feito por JOSE VINICIUS ALCANTARA CRUZ FRANCO, inscrição eleitoral n.º

138908770302 , de cancelamento da filiação do PL e inclusão de seu nome na relação de filiados do PSD.

Aduz o requerente ter sido filiado ao PL contra sua vontade, conquanto assuma ter assinado ficha de filiação partidária deste partido, conforme petição inicial ID (1388192).

Alega o autor ter preenchido a ficha de filiação do PL em data anterior àde preenchimento do PSD, contudo, a ficha do PL foi protocolada, no sistema Filia por último, prevalecendo a filiação mais recente, conforme prescreve o art. 22, parágrafo único, da Lei 9.096/95.

O autor não trouxe aos autos documento que comprove a data de preenchimento da ficha de filiação do PL. O anexo de print screen ID (1388199) éinsuficiente para alegar má-fé, tendo em vista ser a imagem inidônea para assegurar a autoria do mensageiro e a data da conversa. Ademais este tipo de documento tem valor probante enfraquecido, sobretudo, se desacompanhado de elementos que corroboram sua veracidade. Porquanto, o caráter unilateral deste tipo de prova, mitiga o contraditório e ampla defesa, elementos essências àvalidade processual.

.

Éo breve relatório. Decido

A resolução do TSE 23.596/2019 assevera no seu art. 22 o seguinte:

Art. 22. Havendo coexistência de filiações partidárias, prevalecerá a mais recente, devendo as demais ser canceladas automaticamente durante o processamento de que trata o art. 19 desta resolução (Lei nº 9.096/1995, art. 22, parágrafo único).

A lei nº 9.096/1995, em seu parágrafo único do artigo 22, dispõe os seguintes termos:

Art. 22. O cancelamento imediato da filiação partidária verifica-se nos casos de:(...) Parágrafo único. Havendo coexistência de filiações partidárias, prevalecerá a mais recente, devendo a Justiça Eleitoral determinar o cancelamento das demais.

Diante do quanto apresentado e, considerando que o eleitor deseja se manter filiado ao PSD- Partido Social Democrático.

DETERMINO:

Indeferimento do pedido.

Manutenção da atual filiação, considerando não haver provas de má-fé por parte de membro do PL e a tempestividade da publicação da lista de filiados desta agremiação.

P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquive-se.

---

**Processo 0600023-06.2020.6.19.0147**

JUSTIÇA ELEITORAL 147ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (12554) Nº 0600023-06.2020.6.19.0147 / 147ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ

REQUERENTE: JOSE VINICIUS ALCANTARA CRUZ FRANCO

Advogado do(a) REQUERENTE: ANTONIO JOSE FERREIRA JUNIOR - RJ179703

REQUERIDO: PARTIDO DA REPUBLICA, DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - ANGRA DOS REIS / RJ

SENTENÇA

Tratam os presentes autos de pedido feito por JOSE VINICIUS ALCANTARA CRUZ FRANCO, inscrição eleitoral n.º 138908770302 , de cancelamento da filiação do PL e inclusão de seu nome na relação de filiados do PSD.

Aduz o requerente ter sido filiado ao PL contra sua vontade, conquanto assuma ter assinado ficha de filiação partidária deste partido, conforme petição inicial ID (1388192).

Alega o autor ter preenchido a ficha de filiação do PL em data anterior àde preenchimento do PSD, contudo, a ficha do PL foi protocolada, no sistema Filia por último, prevalecendo a filiação mais recente, conforme prescreve o art. 22, parágrafo único, da Lei 9.096/95.

O autor não trouxe aos autos documento que comprove a data de preenchimento da ficha de filiação do PL. O anexo de print screen ID (1388199) éinsuficiente para alegar má-fé, tendo em vista ser a imagem inidônea para assegurar a autoria do mensageiro e a data da conversa. Ademais este tipo de documento tem valor probante enfraquecido, sobretudo, se desacompanhado de elementos que corroboram sua veracidade. Porquanto, o caráter unilateral deste tipo de prova, mitiga o contraditório e ampla defesa, elementos essências àvalidade processual.

.

Éo breve relatório. Decido

A resolução do TSE 23.596/2019 assevera no seu art. 22 o seguinte:

Art. 22. Havendo coexistência de filiações partidárias, prevalecerá a mais recente, devendo as demais ser canceladas automaticamente durante o processamento de que trata o art. 19 desta resolução (Lei nº 9.096/1995, art. 22, parágrafo único).

A lei nº 9.096/1995, em seu parágrafo único do artigo 22, dispõe os seguintes termos:

Art. 22. O cancelamento imediato da filiação partidária verifica-se nos casos de:(...) Parágrafo único. Havendo coexistência de filiações partidárias, prevalecerá a mais recente, devendo a Justiça Eleitoral determinar o cancelamento das demais.

Diante do quanto apresentado e, considerando que o eleitor deseja se manter filiado ao PSD- Partido Social Democrático.

DETERMINO:

Indeferimento do pedido.

Manutenção da atual filiação, considerando não haver provas de má-fé por parte de membro do PL e a tempestividade da publicação da lista de filiados desta agremiação.

P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquive-se.

---

**Processo 0600023-06.2020.6.19.0147**

JUSTIÇA ELEITORAL 147ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (12554) Nº 0600023-06.2020.6.19.0147 / 147ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ

REQUERENTE: JOSE VINICIUS ALCANTARA CRUZ FRANCO

Advogado do(a) REQUERENTE: ANTONIO JOSE FERREIRA JUNIOR - RJ179703

REQUERIDO: PARTIDO DA REPUBLICA, DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - ANGRA DOS REIS / RJ

SENTENÇA

Tratam os presentes autos de pedido feito por JOSE VINICIUS ALCANTARA CRUZ FRANCO, inscrição eleitoral n.º 138908770302 , de cancelamento da filiação do PL e inclusão de seu nome na relação de filiados do PSD.

Aduz o requerente ter sido filiado ao PL contra sua vontade, conquanto assuma ter assinado ficha de filiação partidária deste partido, conforme petição inicial ID (1388192).

Alega o autor ter preenchido a ficha de filiação do PL em data anterior àde preenchimento do PSD, contudo, a ficha do PL foi protocolada, no sistema Filia por último, prevalecendo a filiação mais recente, conforme prescreve o art. 22, parágrafo único, da Lei 9.096/95.

O autor não trouxe aos autos documento que comprove a data de preenchimento da ficha de filiação do PL. O anexo de print screen ID (1388199) éinsuficiente para alegar má-fé, tendo em vista ser a imagem inidônea para assegurar a autoria do mensageiro e a data da conversa. Ademais este tipo de documento tem valor probante enfraquecido, sobretudo, se desacompanhado de elementos que corroboram sua veracidade. Porquanto, o caráter unilateral deste tipo de prova, mitiga o contraditório e ampla defesa, elementos essências àvalidade processual.

.

Éo breve relatório. Decido

A resolução do TSE 23.596/2019 assevera no seu art. 22 o seguinte:

Art. 22. Havendo coexistência de filiações partidárias, prevalecerá a mais recente, devendo as demais ser canceladas automaticamente durante o processamento de que trata o art. 19 desta resolução (Lei nº 9.096/1995, art. 22, parágrafo único).

A lei nº 9.096/1995, em seu parágrafo único do artigo 22, dispõe os seguintes termos:

Art. 22. O cancelamento imediato da filiação partidária verifica-se nos casos de:(...) Parágrafo único. Havendo coexistência de filiações partidárias, prevalecerá a mais recente, devendo a Justiça Eleitoral determinar o cancelamento das demais.

Diante do quanto apresentado e, considerando que o eleitor deseja se manter filiado ao PSD- Partido Social Democrático.

DETERMINO:

Indeferimento do pedido.

Manutenção da atual filiação, considerando não haver provas de má-fé por parte de membro do PL e a tempestividade da publicação da lista de filiados desta agremiação.

P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquive-se.

## 158ª Zona Eleitoral

**Intimações**

---

**Processo 0600013-26.2020.6.19.0158**

JUSTIÇA ELEITORAL 158ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (12554) Nº 0600013-26.2020.6.19.0158 / 158ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ

REQUERENTE: MARIA DE FATIMA CASSAGO

Advogado do(a) REQUERENTE: DIOGO RUDOLF KELLER DE CAMPOS - RJ214464-A

DECISÃO Mantenho a decisão guerreada, por seus próprios fundamentos. Nova Iguaçu, 03 de julho de 2020. CRISTIANA DE FARIA CORDEIRO JUÍZA ELEITORAL

## 174ª Zona Eleitoral

**Intimações**

**Processo 0600026-74.2020.6.19.0174**

## 182ª Zona Eleitoral

**Notificações**

**Processo 0600010-96.2020.6.19.0182**

JUSTIÇA ELEITORAL 182ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (12554) Nº 0600010-96.2020.6.19.0182 / 182ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

REQUERENTE: XISTO DA SILVA MATTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA - RJ141426

REQUERIDO: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA

NOTIFICAÇÃO De ordem do MM. Juiz Eleitoral, fica o Senhor XISTO DA SILVA MATTOS, título de eleitor 2570100361, NOTIFICADO que, após o processamento de lista especial, consta como regularmente filiado ao PSDB. RIO DE JANEIRO, 6 de julho de 2020.

## 184ª Zona Eleitoral

**Editais**

**Processo 0600070-63.2020.6.19.0184**

JUSTIÇA ELEITORAL 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600070-63.2020.6.19.0184 / 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ

REQUERENTE: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL, WINNIE DOS SANTOS FREITAS, RAYLANE RAIMUNDO WALKER

Advogados do(a) REQUERENTE: EVELYN MELO SILVA - RJ165970, GLORIA REGINA FELIX DUTRA - RJ081959, GABRIELA ROHEM DE SOUZA SANTOS - RJ222483, SAMARA MARIANA DE CASTRO - RJ206635, ALINE MOREIRA SANTOS - RJ228242

EDITAL Nº 13/2020

A Excelentíssima Doutora Anna Karina Guimarães Francisconi, Juíza da 184ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que o órgão diretivo municipal do PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE, representado pela presidente, Winnie dos Santos Freitas, e pela primeira secretária de finanças, Raylane Raimundo Walker, apresentou, por força do disposto no §4º do art. 28 da Resolução TSE nº 23.604/2019, a declaração de ausência de movimentação de recursos referente ao exercício 2019, facultando a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação do presente edital, a apresentação de impugnação que deve ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período.

A impugnação deve ser apresentada pelo Processo Judicial Eletrônico (PJe), por intermédio de advogado e com a juntada nos autos do processo epigrafado, o qual pode ser acessado em https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam, com a utilização de certificado digital. Todos os arquivos digitais deverão obedecer aos formatos e limites estabelecidos na Portaria TSE nº 886/2017.

A consulta pública aos aludidos autos eletrônicos pode ser obtida em https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de Rio das Ostras, aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte. Eu, _____, Celso Cauper dos Santos, Analista Judiciário, digitei.

ANNA KARINA GUIMARÃES FRANCISCONI

Juíza Eleitoral

---

**Processo 0600063-71.2020.6.19.0184**

JUSTIÇA ELEITORAL 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600063-71.2020.6.19.0184 / 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE DE RIO DAS OSTRAS - RJ, RAFAEL PEREIRA DOS SANTOS, DINAR RIBEIRO CALDEIRA DE LIMA

Advogados do(a) REQUERENTE: ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO - RJ868770-A, RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA - RJ209744-A

EDITAL Nº 14/2020

A Excelentíssima Doutora Anna Karina Guimarães Francisconi, Juíza da 184ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que o órgão diretivo municipal do partido político SOLIDARIEDADE apresentou a Prestação de Contas Anual, referente ao exercício 2019.

Nos termos do art. 31, §2º, da Resolução TSE nº 23.604/2019, o Ministério Público ou qualquer partido político poderá impugnar a prestação de contas apresentada, no prazo de cinco dias, bem como relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos.

A impugnação deve ser apresentada pelo Processo Judicial Eletrônico (PJe), por intermédio de advogado e com a juntada nos autos do processo epigrafado, o qual pode ser acessado em https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam, com a utilização de certificado digital. Todos os arquivos digitais deverão obedecer aos formatos e limites estabelecidos na Portaria TSE nº 886/2017.

A consulta pública aos aludidos autos eletrônicos pode ser obtida em https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de Rio das Ostras, aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte. Eu, _____, Celso Cauper dos Santos, Analista Judiciário, digitei.

ANNA KARINA GUIMARÃES FRANCISCONI

Juíza Eleitoral

**Intimações**

---

**Processo 0600062-86.2020.6.19.0184**

JUSTIÇA ELEITORAL 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600062-86.2020.6.19.0184 / 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ

REQUERENTE: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT

Advogado do(a) REQUERENTE: JULIO CESAR GONCALVES CAMPOS FILHO - RJ227161

DESPACHO

Ao requerente para que junte aos autos nova procuração, contendo a qualificação completa do outorgante.

Rio das Ostras, 1º de julho de 2020.

ANNA KARINA GUIMARÃES FRANCISCONI

Juíza Eleitoral

---

**Processo 0600072-33.2020.6.19.0184**

JUSTIÇA ELEITORAL 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600072-33.2020.6.19.0184 / 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ

REQUERENTE: PARTIDO PROGRESSISTA - PP MUNICIPIO DE RIO DAS OSTRAS, GERSON GUILHERME DA SILVA FILHO, VALNEI TAVARES LESSA, ODIKERLE LARRAT PATRICIO

Advogados do(a) REQUERENTE: PABLO DJURIC LADEIRA - RJ172550, THOMAS EDSON CORTES COELHO - RJ207980 Advogado do(a) REQUERENTE: PABLO DJURIC LADEIRA - RJ172550 Advogado do(a) REQUERENTE: PABLO DJURIC LADEIRA - RJ172550

DESPACHO

Intime-se o órgão partidário para a regularização da representação processual das demais partes indicadas no art. 31, I, “a” e “b”, da Res. TSE nº 23.604/2019.

Rio das Ostras, 6 de julho de 2020.

ANNA KARINA GUIMARÃES FRANCISCONI

Juíza Eleitoral

---

**Processo 0600024-74.2020.6.19.0184**

JUSTIÇA ELEITORAL 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600024-74.2020.6.19.0184 / 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ

REQUERENTE: MUNICIPIO DE RIO DAS OSTRAS

Advogado do(a) REQUERENTE: ANDERSON HUGUENIN GONCALVES - RJ1424600-A

REQUERIDO: JUÍZO DA 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ

DESPACHO

Intime-se o requerente para que, em cinco dias, informe que critérios serão utilizados para a distribuição de cestas básicas.

Rio das Ostras, 6 de julho de 2020.

ANNA KARINA GUIMARÃES FRANCISCONI

Juíza Eleitoral

---

**Processo 0600027-29.2020.6.19.0184**

JUSTIÇA ELEITORAL 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600027-29.2020.6.19.0184 / 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ

REQUERENTE: MUNICIPIO DE RIO DAS OSTRAS

Advogado do(a) REQUERENTE: ANDERSON HUGUENIN GONCALVES - RJ1424600-A

DESPACHO

Intime-se o requerente para que, em cinco dias, esclareça se algum benefício assistencial vem sendo mantido, mesmo que a caráter precário, acompanhado dos documentos pertinentes, e para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação indicada na decisão ID 942305.

Rio das Ostras, 6 de julho de 2020.

ANNA KARINA GUIMARÃES FRANCISCONI

Juíza Eleitoral

---

**Processo 0600065-41.2020.6.19.0184**

JUSTIÇA ELEITORAL 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600065-41.2020.6.19.0184 / 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ

REQUERENTE: ALEXANDRE BEZERRA DE SOUZA, 18 - REDE SUSTENTABILIDADE - DIRETORIO MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS, LUCIANA DA SILVA MANHAES, CLAUDIO MAURICIO COLPAERT PINTO AMANDO, RUBEM MURILO FERNANDES CASEIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: VALERIA DELIBERO TATSCH - RJ216522 Advogado do(a) REQUERENTE: VALERIA DELIBERO TATSCH - RJ216522

DESPACHO

Intime-se o requerente, por meio do advogado subscritor da petição inicial, para a regularização da representação processual das partes indicadas no art. 31, I, “a” e “b”, da Res. TSE nº 23.604/2019, inclusive do órgão partidário.

Rio das Ostras, 6 de julho de 2020.

ANNA KARINA GUIMARÃES FRANCISCONI

Juíza Eleitoral

---

**Processo 0600058-49.2020.6.19.0184**

JUSTIÇA ELEITORAL 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600058-49.2020.6.19.0184 / 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ

REQUERENTE: #-PARTIDO LIBERAL, ARIANE MOREIRA DIAS RODRIGUES SIMOES LEITE, PRISCILLA DA ROCHA MANDARINO TENUTA, ROSEMARIE DA SILVA E SOUZA TEIXEIRA, LAURO DE OLIVEIRA FILHO

Advogado do(a) REQUERENTE: PABLO DJURIC LADEIRA - RJ172550

DESPACHO

Intime-se o órgão partidário para a regularização da representação processual das demais partes indicadas no art. 31, I, “a” e “b”, da Res. TSE nº 23.604/2019.

Rio das Ostras, 6 de julho de 2020.

ANNA KARINA GUIMARÃES FRANCISCONI

Juíza Eleitoral

---

**Processo 0600059-34.2020.6.19.0184**

JUSTIÇA ELEITORAL 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600059-34.2020.6.19.0184 / 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL CRISTAO - RIO DAS OSTRAS, LUCAS DIAS RODRIGUES, DANIEL CAMACHO MARQUEZ, CELSO RICARDO GOMES DA COSTA, FABIO DE SOUZA FEITOSA

Advogado do(a) REQUERENTE: PABLO DJURIC LADEIRA - RJ172550

DESPACHO

Intime-se o órgão partidário para a regularização da representação processual das demais partes indicadas no art. 31, I, “a” e “b”, da Res. TSE nº 23.604/2019.

Rio das Ostras, 6 de julho de 2020.

ANNA KARINA GUIMARÃES FRANCISCONI

Juíza Eleitoral

---

**Processo 0600068-93.2020.6.19.0184**

JUSTIÇA ELEITORAL 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600068-93.2020.6.19.0184 / 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ

REQUERENTE: MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO, LUCIANO MACARIO DOS SANTOS, ANDRE LUIS MANHAES PINHEIRO, ALAN GONCALVES MACHADO

Advogado do(a) REQUERENTE: INGRID ANTUNES AMARAL - RJ141345

DESPACHO

Intime-se o órgão partidário para a regularização da representação processual das demais partes indicadas no art. 31, I, “a” e “b”, da Res. TSE nº 23.604/2019.

Rio das Ostras, 6 de julho de 2020.

ANNA KARINA GUIMARÃES FRANCISCONI

Juíza Eleitoral

---

**Processo 0600069-78.2020.6.19.0184**

JUSTIÇA ELEITORAL 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600069-78.2020.6.19.0184 / 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ

REQUERENTE: PARTIDO TRABALHISTA CRISTAO - PTC, VALMIR SILVA DE LIMA, JOSIANE BANDEIRA DE MIRANDA CUPERTINO

Advogado do(a) REQUERENTE: AVILA AZEVEDO FRANCO - RJ219530

DESPACHO

Intime-se o órgão partidário para a regularização da representação processual das demais partes indicadas no art. 31, I, “a” e “b”, da Res. TSE nº 23.604/2019.

Rio das Ostras, 6 de julho de 2020.

ANNA KARINA GUIMARÃES FRANCISCONI

Juíza Eleitoral

---

**Processo 0600064-56.2020.6.19.0184**

JUSTIÇA ELEITORAL 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600064-56.2020.6.19.0184 / 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ

REQUERENTE: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - RIO DAS OSTRAS - RJ - MUNICIPAL, CARLOS HENRIQUE BASTOS DOS SANTOS, EVALDO FERNANDES DE SOUZA

Advogado do(a) REQUERENTE: CARLOS ALBERTO SAMPAIO BRITES PINHEIRO - RJ204942

DESPACHO

Intime-se o requerente, por meio do advogado subscritor da petição inicial, para a regularização da representação processual das partes indicadas no art. 31, I, “a” e “b”, da Res. TSE nº 23.604/2019, inclusive do órgão partidário.

Rio das Ostras, 6 de julho de 2020.

ANNA KARINA GUIMARÃES FRANCISCONI

Juíza Eleitoral

---

**Processo 0600464-40.2020.6.19.0000**

JUSTIÇA ELEITORAL 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600464-40.2020.6.19.0000 / 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ

REQUERENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT) - DIRETORIO MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS, LUIZ HENRIQUE GOMES ALVES, RENATA DA COSTA TORRES, JEFFERSON CORREIA DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: ALINE CRISTINA DE BENI - RJ2136000-A

DESPACHO

Intime-se o órgão partidário para a regularização da representação processual das demais partes indicadas no art. 31, I, “a” e “b”, da Res. TSE nº 23.604/2019.

Rio das Ostras, 6 de julho de 2020.

ANNA KARINA GUIMARÃES FRANCISCONI

Juíza Eleitoral

---

**Processo 0600061-04.2020.6.19.0184**

JUSTIÇA ELEITORAL 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600061-04.2020.6.19.0184 / 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPIO DE RIO DAS OSTRAS, DEUCIMAR TALON TOLEDO, EMERSON ANDRADE DE SOUSA, ANDRE LUIZ RIBEIRO SCARAMELLA

Advogado do(a) REQUERENTE: PABLO DJURIC LADEIRA - RJ172550

DESPACHO

Intime-se o órgão partidário para a regularização da representação processual das demais partes indicadas no art. 31, I, "a" e "b", da Res. TSE nº 23.604/2019.

Rio das Ostras, 6 de julho de 2020.

ANNA KARINA GUIMARÃES FRANCISCONI

Juíza Eleitoral

## 196ª Zona Eleitoral

**Editais**

---

**Processo 0600114-46.2020.6.19.0196**

JUSTIÇA ELEITORAL 196ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600114-46.2020.6.19.0196 / 196ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO RJ

REQUERENTE: #-COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO SOLIDARIEDADE

Advogados do(a) REQUERENTE: LUCIANO FERNANDES PIRES - RJ149054, MAURO CEZAR ESTEVES DA CUNHA - RJ056268

EDITAL Nº 06/2020

A Dra. VÂNIA MARA NASCIMENTO GONÇALVES, Juíza da 196ª Zona Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que os partidos políticos e seus respectivos responsáveis, conforme abaixo discriminado, apresentaram declaração de ausência de movimentação de recursos referente ao exercício de 2019, na forma do inc. I do art. 44 da Res. TSE nº 23.604/2019, para que qualquer interessado possa impugná-la, no prazo de 3 (três) dias, a contar da publicação deste Edital.

Prestação de Contas Anual nº 0600110-09.2020.6.19.0196

Requerente: Comissão Provisória do Partido Republicanos

Presidente: Gilmar dos Santos Esteves

Tesoureiro: Vinicius Fernandes Pires

Advogados do Requerente: Luciano Fernandes Pires –OAB/RJ nº 149054 e Mauro Cezar Esteves da Cunha –OAB/RJ nº 056268

Prestação de Contas Anual nº 0600111-91.2020.6.19.0196

Requerente: Comissão Provisória Municipal do Partido Progressista (PP)

Presidente: Cláudio Vieira Ramos

Tesoureiro: Sandro da Costa Silva

Advogados do Requerente: Luciano Fernandes Pires –OAB/RJ nº 149054 e Mauro Cezar Esteves da Cunha –OAB/RJ nº 056268

Prestação de Contas Anual nº 0600114-46.2020.6.19.0196

Requerente: Comissão Provisória Municipal do Partido Solidariedade

Presidente: Maurício Barbosa Passos

Tesoureiro: Fábio Meirelles Guerra Júnior

Advogados do Requerente: Luciano Fernandes Pires –OAB/RJ nº 149054 e Mauro Cezar Esteves da Cunha –OAB/RJ nº 056268

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de São José do Vale do Rio Preto/RJ, aos vinte e nove dias do mês de junho do corrente ano. Eu, Rodolfo Rodrigues Rocha, Chefe de Cartório, digitei o presente, que vai assinado pela Juíza Eleitoral.

MARA NASCIMENTO GONÇALVES

Juíza Eleitoral –196ªZE

## 222ª Zona Eleitoral

**Intimações**

**Processo 0600026-27.2020.6.19.0222**

JUSTIÇA ELEITORAL 222ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (12554) Nº 0600026-27.2020.6.19.0222 / 222ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ

REQUERENTE: ELAINE MIRANDA DE CARVALHO

Advogado do(a) REQUERENTE: CRISTIANO REBELLO MENENDES - RJ132975

INTERESSADO: DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTÃO DE NOVA FRIBURGO-RJ

DECISÃO

Trata-se de processo de Filiação Partidária no qual a Sra. Elaine Miranda de Carvalho, T.E.: 0521 2432 0302, requer que seja determinada a INCLUSÃO do seu nome na Relação Especial de filiados do DC- DEMOCRACIA CRISTÃ.

Na inicial, a eleitora declara ser filiada a referida agremiação partidária desde 02/03/2020, porém ao emitir certidão de filiação verificou constar a informação de que não encontra-se filiada a qualquer partido político.

Foi juntada aos autos ficha de filiação ao DC a fim de comprovar a regularidade de seu vínculo com o partido.

Aberta a vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral opinou pelo acolhimento do pedido.

Éo breve relatório.

Passo a decidir.

A legislação atualmente aplicável ao caso - §2º do art. 11 e art. 16 da Resolução TSE 23.596/19 - dispõe que os prejudicados por desídia ou má fé poderão requerer diretamente ao juiz da zona eleitoral a intimação do partido para que submeta lista especial para inclusão do filiado no Sistema FILIA.

Verificando os documentos acostados, restou comprovado que a eleitora possui filiação ao DC, partido no qual manifestou intenção de permanecer filiada, o que deixou de se efetivar no Sistema por equívoco do partido político.

Assim, considerando o exposto e acatando o parecer do Ministério Público, DEFIRO o pedido formulado, nos termos do art. 11, §2º e do art. 16, ambos da Resolução TSE nº 23.596 de 2019, para RECONHECER A REGULARIDADE DA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA e DETERMINAR a inclusão do nome da requerente ELAINE MIRANDA DE CARVALHO, na lista interna de filiados do Democracia Cristã com data de 02/03/2020 .

Intime-se o Diretório Municipal do Democracia Cristã em Nova Friburgo a fim inserir o nome da requerente em lista interna e proceda o cartório àautorização de processamento no Sistema. Tendo em vista não haver tempo hábil para cumprimento dos prazos previstos no cronograma publicado pelo TSE através da Portaria 357, de 02 de junho de 2020, determino o sobrestamento dos autos até que o nome da requerente passe a constar da lista oficial de filiados ao DC, o que deverá ser verificado pelo cartório na ocasião do processamento das próximas listas ordinárias em outubro de 2020.

Nesse ínterim, em eventual pedido de registro de candidatura, a requerente poderá apresentar a presente decisão para atestar a regularidade de sua filiação ao DC.

Publique-se. Certifique-se. Após, proceda ao sobrestamento dos autos.

ADRIANA VALENTIM ANDRADE DO NASCIMENTO

JUÍZA ELEITORAL

---

**Processo 0600023-72.2020.6.19.0222**

JUSTIÇA ELEITORAL 222ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (12554) Nº 0600023-72.2020.6.19.0222 / 222ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ

REQUERENTE: JARDEL ALVES FERRAZ

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCONI JAIR DA SILVA MEDEIROS - RJ161471

DECISÃO

Trata-se de processo de Filiação Partidária no qual o Sr. JARDEL ALVES FERRAZ, T.E.: 0520 7405 0361, requer que seja determinada a INCLUSÃO do seu nome na Relação Especial de filiados do PROS –PARTIDO REPUBLCANO DA ORDEM SOCIAL.

Na inicial, o eleitor declara ser filiado a referida agremiação partidária desde 13/03/2020.

Foi juntada aos autos ficha de filiação ao PROS a fim de comprovar a regularidade de seu vínculo com o partido.

Constatou-se que o requerente possui filiação regular ao PL –Partido Liberal - com data de 09/03/2016, de acordo com certidão acostada aos autos, extraída do Sistema FILIA.

Aberta a vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral opinou pelo indeferimento do pedido em primeira análise.

Intimada a se manifestar, a direção municipal do PL quedou-se inerte.

Em nova petição juntada aos autos, o requerente sustenta que sua filiação ao PROS possui data mais recente o que, em tese e de acordo com a sistemática atual, cancelaria a filiação mais antiga. Mediante apresentação de captura de imagem de tela do Sistema FILIA, reforça também que ele figura em lista interna do PROS.

Aberta nova vista e considerando as informações adicionais trazidas aos autos, o Ministério Público opinou, neste momento, pelo acolhimento do pedido.

Éo breve relatório.

Passo a decidir.

A legislação atualmente aplicável ao caso - §2º do art. 11 e art. 16 da Resolução TSE 23.596/19 - dispõe que os prejudicados por desídia ou má fé poderão requerer diretamente ao juiz da zona eleitoral a intimação do partido para que submeta lista especial para inclusão do filiado no Sistema FILIA.

Verificando os documentos acostados, restou comprovado que o eleitor possui filiação ao PROS, partido no qual manifestou intenção de permanecer filiado, o que deixou de se efetivar no Sistema por desídia do partido político.

Assim, considerando o exposto e acatando o parecer do Ministério Público, DEFIRO o pedido formulado, nos termos do art. 11, §2º e do art. 16, ambos da Resolução TSE nº 23.596 de 2019, para RECONHECER A REGULARIDADE DA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA reclamada e DETERMINAR a inclusão do nome do requerente JARDEL ALVES FERRAZ na lista interna de filiados do Partido Republicano da Ordem Social, com data de 13/03/2020, bem como o cancelamento da filiação, datada de 09/03/2016, ao Partido Liberal.

Intime-se o Diretório Municipal do PROS em Nova Friburgo a fim inserir o nome do requerente em lista interna e proceda o cartório àautorização de processamento no Sistema e ao cancelamento da filiação ao PL. Tendo em vista não haver tempo hábil para cumprimento dos prazos previstos no cronograma publicado pelo TSE através da Portaria 357, de 02 de junho de 2020, determino o sobrestamento dos autos até que o nome do requerente passe a constar da lista oficial de filiados ao PROS, o que deverá ser verificado pelo cartório na ocasião do processamento das próximas listas ordinárias em outubro de 2020.

Nesse ínterim, em eventual pedido de registro de candidatura, o requerente poderá apresentar a presente decisão para atestar a regularidade de sua filiação ao PROS.

Publique-se. Certifique-se. Após, proceda ao sobrestamento dos autos.

ADRIANA VALENTIM ANDRADE DO NASCIMENTO

JUÍZA ELEITORAL

---

**Processo 0600025-42.2020.6.19.0222**

JUSTIÇA ELEITORAL 222ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (12554) Nº 0600025-42.2020.6.19.0222 / 222ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ

REQUERENTE: MOACYR MARQUES BROLO

Advogado do(a) REQUERENTE: CRISTIANO REBELLO MENENDES - RJ132975

INTERESSADO: DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTÃO DE NOVA FRIBURGO-RJ

DECISÃO

Trata-se de processo de Filiação Partidária no qual o Sr. MOACYR MARQUES BROLO, T.E.: 0523 1070 0310, requer que seja determinada a INCLUSÃO do seu nome na Relação Especial de filiados do DC –DEMOCRACIA CRISTÃ.

Na inicial, o eleitor declara ser filiado a referida agremiação partidária desde 19/04/2019.

Foi juntada aos autos ficha de filiação ao DC a fim de comprovar a regularidade de seu vínculo com o partido.

Constatou-se que o requerente possui filiação regular ao PMB –Partido da Mulher Brasileira - com data de 02/04/2016, de acordo com certidão acostada aos autos, extraída do Sistema FILIA.

Intimada a se manifestar, a presidente do órgão municipal do PMB, Sra. Lucidarlen Novaes da Silva Ferreira, limitou-se a declarar que não recebeu pedido de desfiliação do Sr. Moacyr Marques Brolo e que não integrava a direção da agremiação partidária na data em que o requerente se filiou.

Aberta a vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral opinou pelo acolhimento do pedido.

Éo breve relatório.

Passo a decidir.

A legislação atualmente aplicável ao caso - §2º do art. 11 e art. 16 da Resolução TSE 23.596/19 - dispõe que os prejudicados por desídia ou má fé poderão requerer diretamente ao juiz da zona eleitoral a intimação do partido para que submeta lista especial para inclusão do filiado no Sistema FILIA.

Verificando os documentos acostados, restou comprovado que o eleitor possui filiação ao DC, partido no qual manifestou intenção de permanecer filiado, o que deixou de se efetivar no Sistema por desídia do partido político.

Assim, considerando o exposto e acatando o parecer do Ministério Público, DEFIRO o pedido formulado, nos termos do art. 11, §2º e do art. 16, ambos da Resolução TSE nº 23.596 de 2019, para RECONHECER A REGULARIDADE DA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA reclamada e DETERMINAR a inclusão do nome do requerente MOACYR MARQUES BROLO na lista interna de filiados do Democracia Cristã, com data de 19/04/2019, bem como o cancelamento da filiação, datada de 02/04/2016, ao Partido da Mulher Brasileira.

Intime-se o Diretório Municipal do DC em Nova Friburgo a fim inserir o nome do requerente em lista interna e proceda o cartório àautorização de processamento no Sistema e ao cancelamento da filiação ao DC. Tendo em vista não haver tempo hábil para cumprimento dos prazos previstos no cronograma publicado pelo TSE através da Portaria 357, de 02 de junho de 2020, determino o sobrestamento dos autos até que o nome do requerente passe a constar da lista oficial de filiados ao DC, o que deverá ser verificado pelo cartório na ocasião do processamento das próximas listas ordinárias em outubro de 2020.

Nesse ínterim, em eventual pedido de registro de candidatura, o requerente poderá apresentar a presente decisão para atestar a regularidade de sua filiação ao DC.

Publique-se. Certifique-se. Após, proceda ao sobrestamento dos autos.

ADRIANA VALENTIM ANDRADE DO NASCIMENTO

JUÍZA ELEITORAL

---

**Processo 0600022-87.2020.6.19.0222**

JUSTIÇA ELEITORAL 222ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (12554) Nº 0600022-87.2020.6.19.0222 / 222ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ

REQUERENTE: JOSÉ MARIO TALARICO PIRES

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCONI JAIR DA SILVA MEDEIROS - RJ161471

DECISÃO

Trata-se de processo de Filiação Partidária no qual o Sr. JOSÉ MÁRIO TALARICO PIRES, T.E.: 0520 8001 0337, requer que seja determinada a INCLUSÃO do seu nome na Relação Especial de filiados do PTB –PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO.

Na inicial, o eleitor declara ser filiado a referida agremiação partidária desde 18/03/2020, não reconhecendo qualquer outra filiação com data posterior.

Foi juntada aos autos ficha de filiação ao PTB a fim de comprovar a regularidade de seu vínculo com o partido.

Constatou-se que o requerente possui filiação regular ao DC –Democracia Cristã - com data de 01/01/2013, de acordo com certidão acostada aos autos, extraída do Sistema FILIA.

Intimada a se manifestar, a direção municipal do Democracia Cristã declarou não haver recebido pedido de desfiliação do Sr. José Mário Talarico Pires.

Aberta a vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral opinou pelo acolhimento do pedido.

Éo breve relatório.

Passo a decidir.

A legislação atualmente aplicável ao caso - §2º do art. 11 e art. 16 da Resolução TSE 23.596/19 - dispõe que os prejudicados por desídia ou má fé poderão requerer diretamente ao juiz da zona eleitoral a intimação do partido para que submeta lista especial para inclusão do filiado no Sistema FILIA.

Verificando os documentos acostados, restou comprovado que o eleitor possui filiação ao PTB, partido no qual manifestou intenção de permanecer filiado, o que deixou de se efetivar no Sistema por desídia do partido político.

Assim, considerando o exposto e acatando o parecer do Ministério Público, DEFIRO o pedido formulado, nos termos do art. 11, §2º e do art. 16, ambos da Resolução TSE nº 23.596 de 2019, para RECONHECER A REGULARIDADE DA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA reclamada e DETERMINAR a inclusão do nome do requerente JOSÉ MÁRIO TALARICO PIRES na lista interna de filiados do Partido Trabalhista Brasileiro, com data de 18/03/2020, bem como o cancelamento da filiação, datada de 01/01/2013, ao Democracia Cristã.

Intime-se o Diretório Municipal do PTB em Nova Friburgo a fim inserir o nome do requerente em lista interna e proceda o cartório àautorização de processamento no Sistema e ao cancelamento da filiação ao DC. Tendo em vista não haver tempo hábil para cumprimento dos prazos previstos no cronograma publicado pelo TSE através da Portaria 357, de 02 de junho de 2020, determino o sobrestamento dos autos até que o nome do requerente passe a constar da lista oficial de filiados ao PTB, o que deverá ser verificado pelo cartório na ocasião do processamento das próximas listas ordinárias em outubro de 2020.

Nesse ínterim, em eventual pedido de registro de candidatura, o requerente poderá apresentar a presente decisão para atestar a regularidade de sua filiação ao PTB.

Publique-se. Certifique-se. Após, proceda ao sobrestamento dos autos.

ADRIANA VALENTIM ANDRADE DO NASCIMENTO

JUÍZA ELEITORAL

## 233ª Zona Eleitoral

**Decisões**

**FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (12554) Nº 0600010-40.2020.6.19.0233**

233ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO/RJ

REQUERENTE: RAFAEL SOUZA GOMES

Advogado do(a) REQUERENTE: VALERIA DELIBERO TATSCH - RJ216522

RAFAEL SOUZA GOMES, inscrito nesta 233ª Zona Eleitoral, sob o nº 1149 1051 0302, requer inclusão de seu nome em lista especial do Partido REDE SUSTENTABILIDADE com o objetivo de concorrer a cargo eletivo nas eleições do ano de 2020.

Após análise da documentação juntada aos autos, ficou comprovada a desconformidade com a legislação eleitoral vigente. O requerente, consciente de que havia se filiado ao PSL, deveria, antes de formalizar filiação a outro partido, dirigir-se àquela agremiação partidária para desfiliar-se.

Não tendo agido desta forma restou comprovada a desídia, não só por parte do partido em incluir seu nome em lista de filiados, com a consequente comunicação de filiação ao TSE, como também a desídia do requerente que afirma haver filiação pretérita ao PSL sem a correspondente prova de desfiliação.

A prova de desfiliação partidária é materializada por meio da comunicação, por escrito, ao órgão partidário municipal, e posteriormente ao Juiz Eleitoral em que o eleitor é inscrito, conforme estabelece o art. no art. 21, p.u. da Lei nº 9.096/95 e, conforme, Redação determinada no p.u, art. 20 da Resolução TSE 23.596/2019, o mero registro de desfiliação perante o órgão partidário não descaracteriza a filiação partidária, cuja desfiliação somente se efetivará

com a comunicação escrita ao juiz da zona em que o eleitor for inscrito.

Assim sendo, CONSIDERANDO que não há nos autos a formalização da comunicação escrita ao Partido PSL e ao Juízo desta 233ª Zona Eleitoral;

CONSIDERANDO, ainda, que não há prova de regularidade quanto a data da efetiva filiação ao partido REDE SUSTENTABILIDADE, que apresenta visível rasura na ficha de filiação, não apresentando o requerente documento hábil a produzir a convicção nesse sentido;

**INDEFIRO** o pedido de inclusão na relação especial de filiados de RAFAEL SOUZA GOMES, inscrição eleitoral nº 1149 1051 0302 ao partido pleiteado.

(Recurso Eleitoral nº 2304, Acórdão nº 25522 de 25/07/2016, Relator(a) RICARDO GOMES DE ALMEIDA, Publicação: DEJE - Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 2199, Data 09/08/2016, Página 5-6)

Dê-se ciência ao requerente.

Após, arquive-se.

EDUARDO JOSÉ DA SILVA BARBOSA

Juiz da 233ª Zona Eleitoral

## 243ª Zona Eleitoral

**Portarias**

**PORTARIA 02/2020**

O Doutor Marcelo Oliveira da Silva, Juiz da 243ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as instruções contidas no Provimento VPCRE n.º 07/2019 e a necessidade de conceder acesso ao Sistema INFOJUD para instrução de processos em trâmite no Juízo da 243ª ZE/RJ,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder acesso ao Sistema INFOJUD para a servidora LIVIA MARCONDES DIONESI, matrícula 01215047, exclusivamente para instruir processos em que haja determinação judicial para obtenção de informações junto à Receita Federal do Brasil.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2020.

Marcelo Oliveira da Silva

Juiz Eleitoral

## 245ª Zona Eleitoral

**Portarias**

**Portaria 01/2020**

245ª ZONA ELEITORAL

**PORTARIA Nº 001/2020**

A Dra. TULA CORRÊA DE MELLO, Juíza eleitoral da 245ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Designar a servidora **ROSA CRISTINA BASTO PRESMAN ANBINDER**, matrícula: 00115057, Chefe de Cartório, e **ANTONIO FERNANDO GUERREIRO BRANDÃO**, matrícula: 00706338, assistente 1, como usuários solicitantes do sistema INFOJUD – Informações ao Poder Judiciário no e-CAC da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dra. TULA CORRÊA DE MELLO

Juíza eleitoral da 245ª Zona Eleitoral/RJ

## 255ª Zona Eleitoral

**Editais**

**Processo 0600350-04.2020.6.19.0000**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600350-04.2020.6.19.0000 / 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTAO - PSDC

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCIO FERNANDES DA SILVA - RJ1043060-A

EDITAL 05 /2020

A Juíza Eleitoral da 255ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que o partido político abaixo relacionado, e seus respectivos responsáveis apresentaram declaração de ausência de movimentação de recursos, referente ao exercício de 2019, na forma da Resolução TSE de nº 23.464/2015, artigo 28, §4º, para que qualquer interessado possa impugná-la, no prazo de 03 (três) dias, a contar da publicação deste Edital, conforme artigo 44, inciso I, da supracitada Resolução.

Processo PC n.º 0600350-04.2020.6.19.0000

Órgão Municipal do PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTAO - PSDC

Presidente: VIVIANE MICHELY PASSOS DA SILVA CARVALHO

Tesoureiro: NÚBIA MAIA DA SILVA

Município de CARAPEBUS

Dado e passado neste Município de Quissamã, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

Eu, Marina Sobreira Botelho Martins, Analista Judiciária, Matrícula nº 01215070, digitei.

Cassio da Silva Malheiros

Chefe de Cartório - 255ZE